

DIREITO EMPRESARIAL

**Curso: Gestão Hospitalar – Administração de
Empresa – Agronegócios**

2º. Período

Carga Horária

Faculdade – Uniessa

Prof. Eversio Donizete de Oliveira

Bibliografia básica:

BULGARELLI, Waldirio. *O Novo Direito Empresarial*. Rio de Janeiro: 2003

MAGANO, Octávio Bueno. *Primeiras lições do direito do trabalho*. São Paulo: RT, 1998. 194 p.

Ciência Política. Uma introdução. São Paulo: Atlas, 2004.

Constituição da República Federativa do Brasil: Editora Saraiva – 38ª ed. atualizada. São Paulo: Saraiva, 2006.

Bibliografia complementar:

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público: Curso Elementar*. 7º ed. São Paulo: Saraiva, 1998

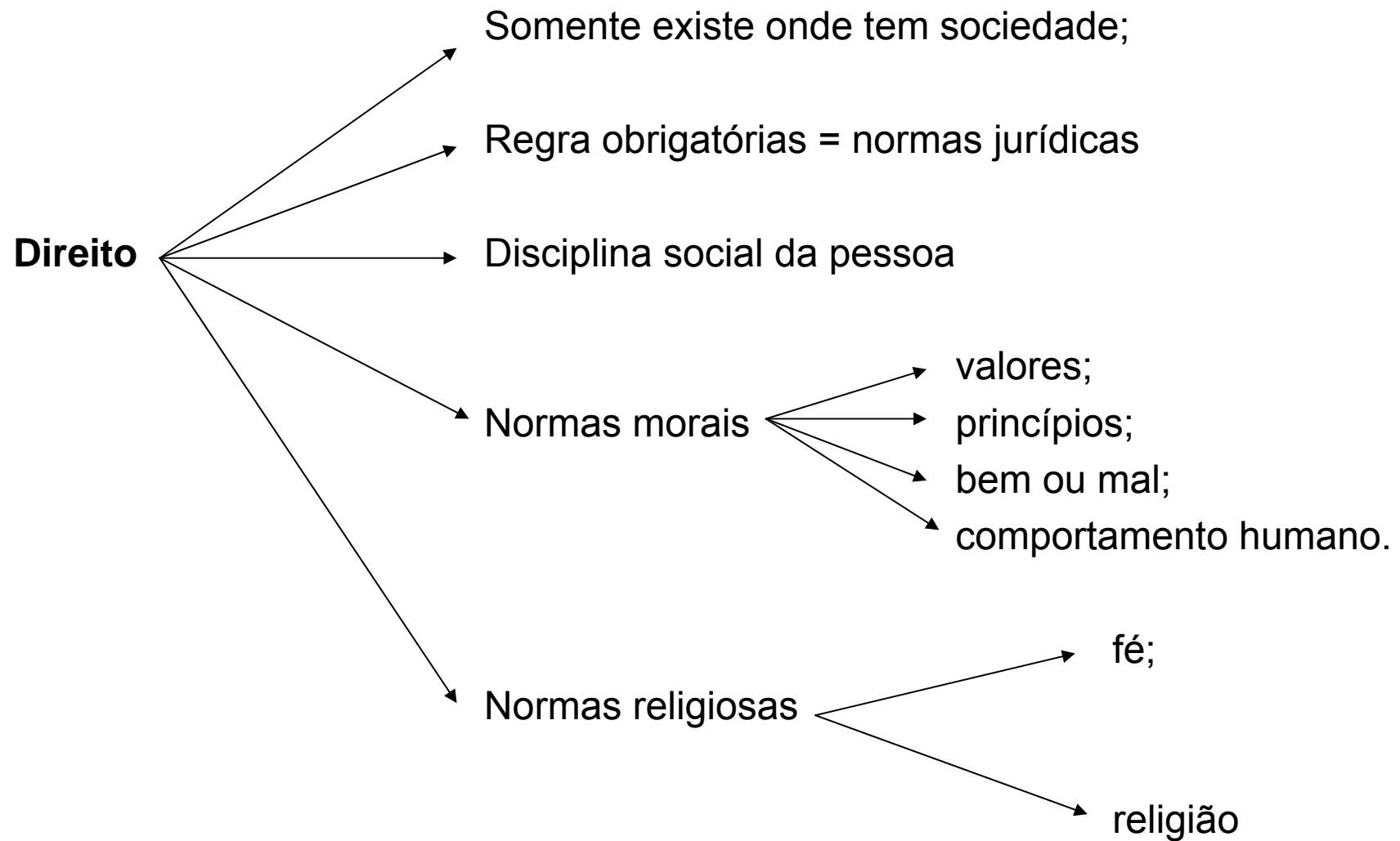
CARRAZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 1º. Vol. São Paulo. Saraiva. Parte geral.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*.

Direito – é o conjunto de **normas obrigatórias** que disciplinam a convivência social humana.

Direito – é o ramo das ciências sociais aplicadas que tem como objeto de estudo o conjunto de todas as normas (regras e princípios) coercitivas que regulamentam as relações sociais, ou seja, são normas que disciplinam as relações entre os indivíduos, desses para com o Estado e do Estado para com seus cidadãos, por meio de normas que permitam solucionar os conflitos.



**Fontes Formais
do Direito**

-
- ```
graph LR; A[Fontes Formais do Direito] --> B[1. a lei;]; A --> C[2. o costume jurídico;]; A --> D[3. a jurisprudência;]; A --> E[4. a doutrina jurídica.];
```
- 1. a lei;**
  - 2. o costume jurídico;**
  - 3. a jurisprudência;**
  - 4. a doutrina jurídica.**

**Fontes Materiais  
do Direito**

- 
- ```
graph LR; A[Fontes Materiais do Direito] --> B[1. fatos sociais;]; A --> C[2. político;]; A --> D[3. religiosos;]; A --> E[4. morais.];
```
- 1. fatos sociais;**
 - 2. político;**
 - 3. religiosos;**
 - 4. morais.**

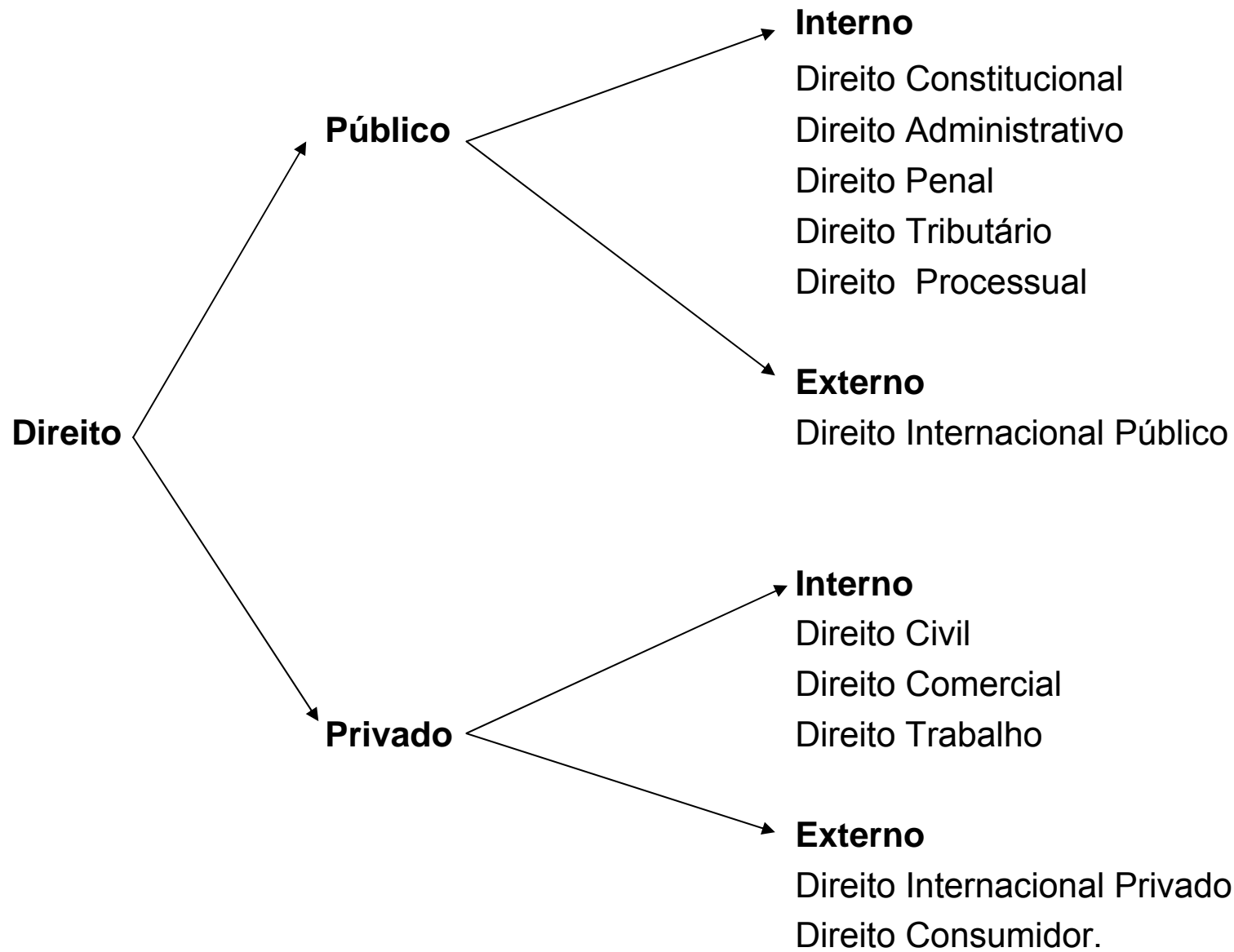
Lei – a lei é a norma jurídica ordinária elaborada pelo poder legislativo, que está presente na Legislação, que é o conjunto das leis vigentes em um país.

Costume Jurídico – é a norma jurídica que não faz parte da Legislação, é criado espontaneamente pela sociedade, sendo produzido por uma prática geral, constante e prolongada.

Jurisprudência – é o conjunto de decisões judiciais reiteradas (repetidas) sobre determinadas questões. Vai formando a partir das soluções adotadas pelos órgãos judiciais ao julgar casos jurídicos semelhantes.

Doutrina jurídica – é o conjunto sistemático de teorias sobre o Direito elaborado pelos juristas. A doutrina é produto da reflexão e do estudo que os grandes juristas desenvolvem sobre o Direito.

Principais ramos do Direito



Direito Público: Regula os interesses predominantes da sociedade, considerada como um todo. Nas relações de Direito Público, o Estado participa como sujeito ativo (titular do poder jurídico) ou como sujeito passivo (destinatário do dever jurídico), mas sempre como **órgão da sociedade** e, portanto, sem perder a posição de **supremacia** ou **poder** de império.

Exemplo: cobrança de impostos, ação criminal, matéria constitucional etc.

Direito Privado: Regula as relações entre particulares. Nas relações jurídicas de Direito Privado, o Estado pode participar como sujeito **ativo** ou **passivo**, em regime de coordenação com os particulares, isto é, dispensando sua supremacia ou poder de império.

Exemplo: locação de bens, cobrança de dívidas, casamento etc.

Direito Constitucional – regula a estrutura básica do Estado fixada na Constituição, que é a Lei Suprema da Nação.

Direito Administrativo – regula a organização e funcionamento da Administração Pública e dos órgãos que executam serviços públicos.

Direito Penal - regula os crimes e contravenções, determinando as penas e medidas de segurança.

Direito Tributário - é o setor do Direito Financeiro que se ocupa dos tributos, como, por exemplo, os impostos e as taxas.

Direito Processual - regula as atividades do Poder Judiciário e das partes em conflito no decorrer do processo judicial

Direito Internacional Público - regula as relações entre Estados, por meio de normas aceitas como obrigatórias pela comunidade internacional.

Direito Civil – regula, de um modo geral, o Estado e a capacidade das pessoas e suas relações no que se refere à família, às coisas (bens), às obrigações e à sucessão patrimonial.

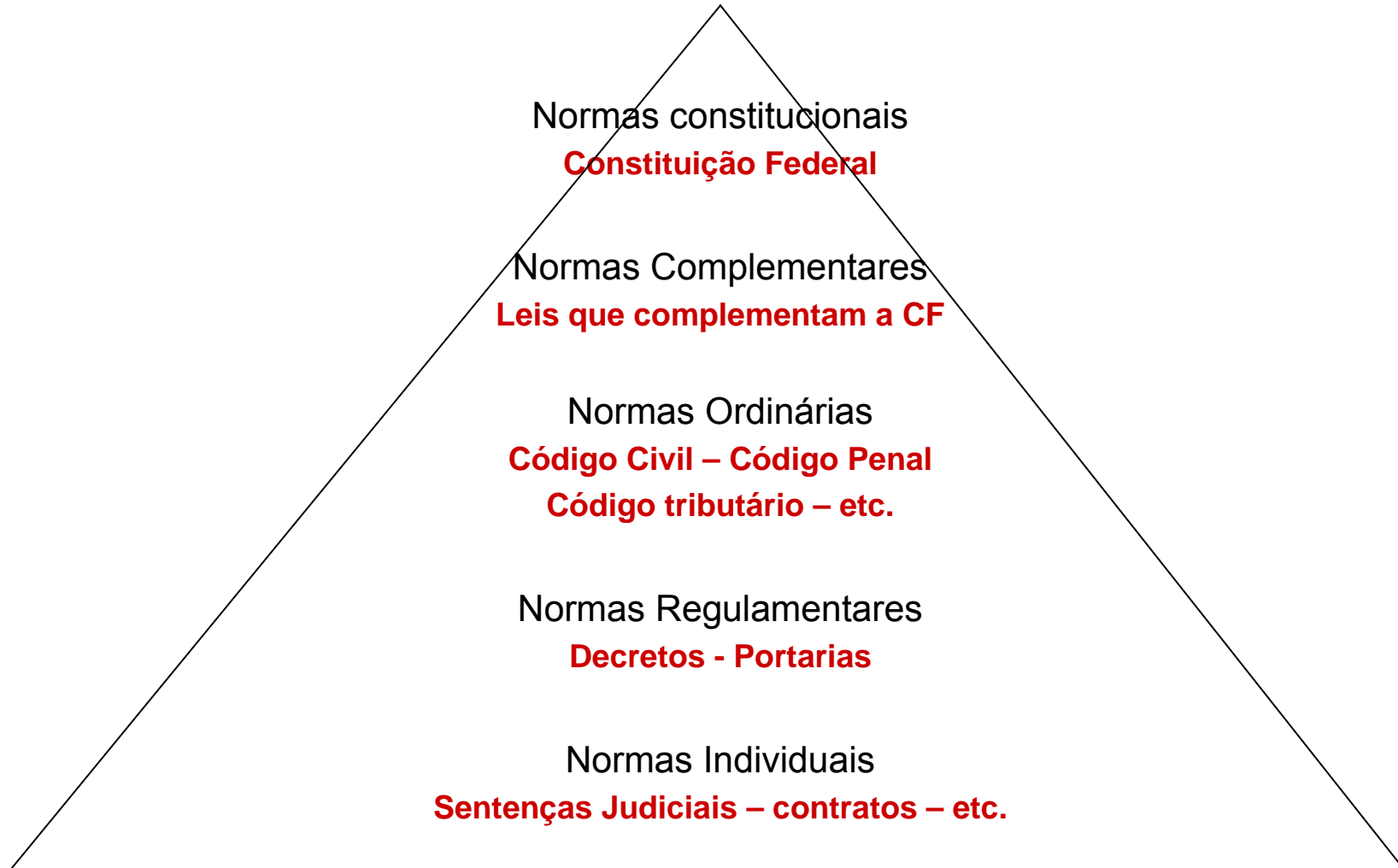
Direito Comercial – regula a prática de atos mercantis pelo comerciante e pelas sociedades comerciais.

Direito do Trabalho – regula as relações de trabalho entre empregado e empregador, preocupando-se ainda, com a condição social dos trabalhadores.

Direito Consumidor – regula as relações jurídicas de consumo entre fornecedor e consumidor.

Direito Internacional Privado – regula os problemas particulares ocasionados pelo conflito de leis de diferentes países.

Hierarquia das Normas



DIREITO

CIVIL

LEI. 10.406/2002

Prof. Eversio Donizete de Oliveira

Conceito – Direito civil é o ramo do **Direito Privado** que regula a capacidade jurídica das pessoas e suas relações jurídicas referentes à família, às coisas (bens), às obrigações e à sucessão patrimonial.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

PARTE GERAL

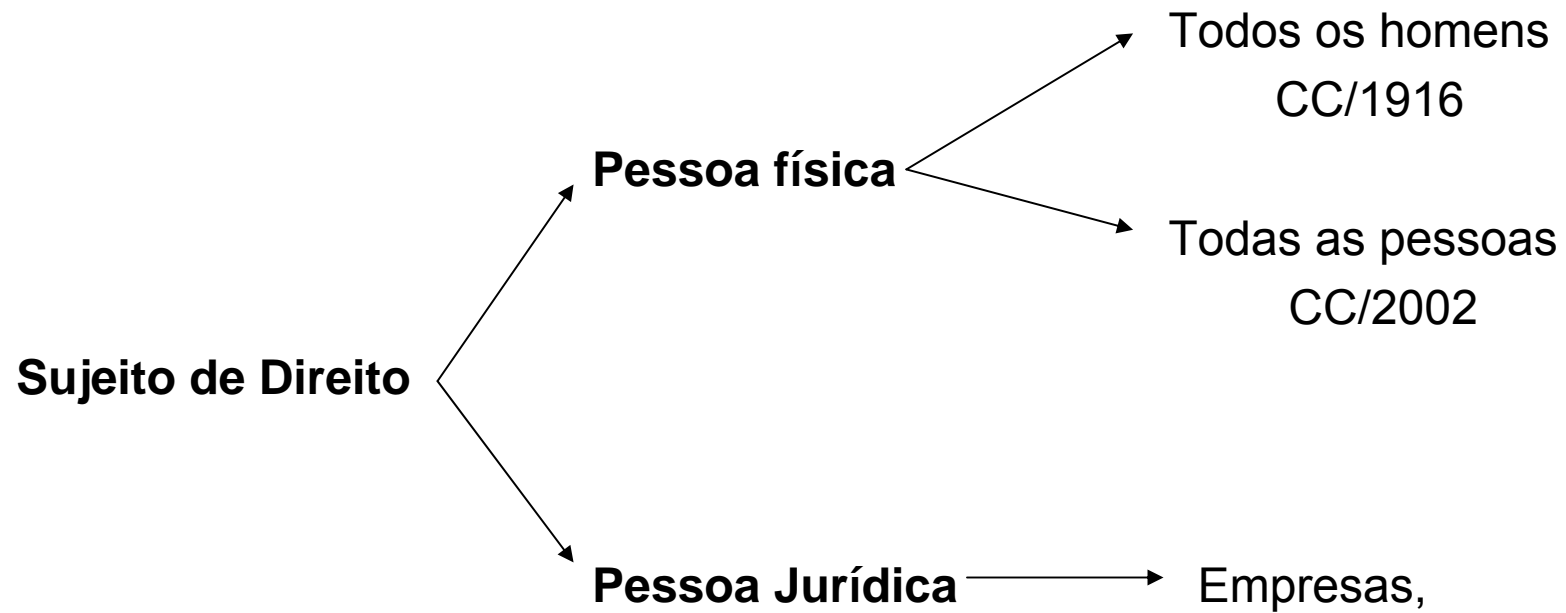
Livro I: Das Pessoas
Livro II: Dos Bens
Livro III: Dos Fatos Jurídicos

PARTE ESPECIAL

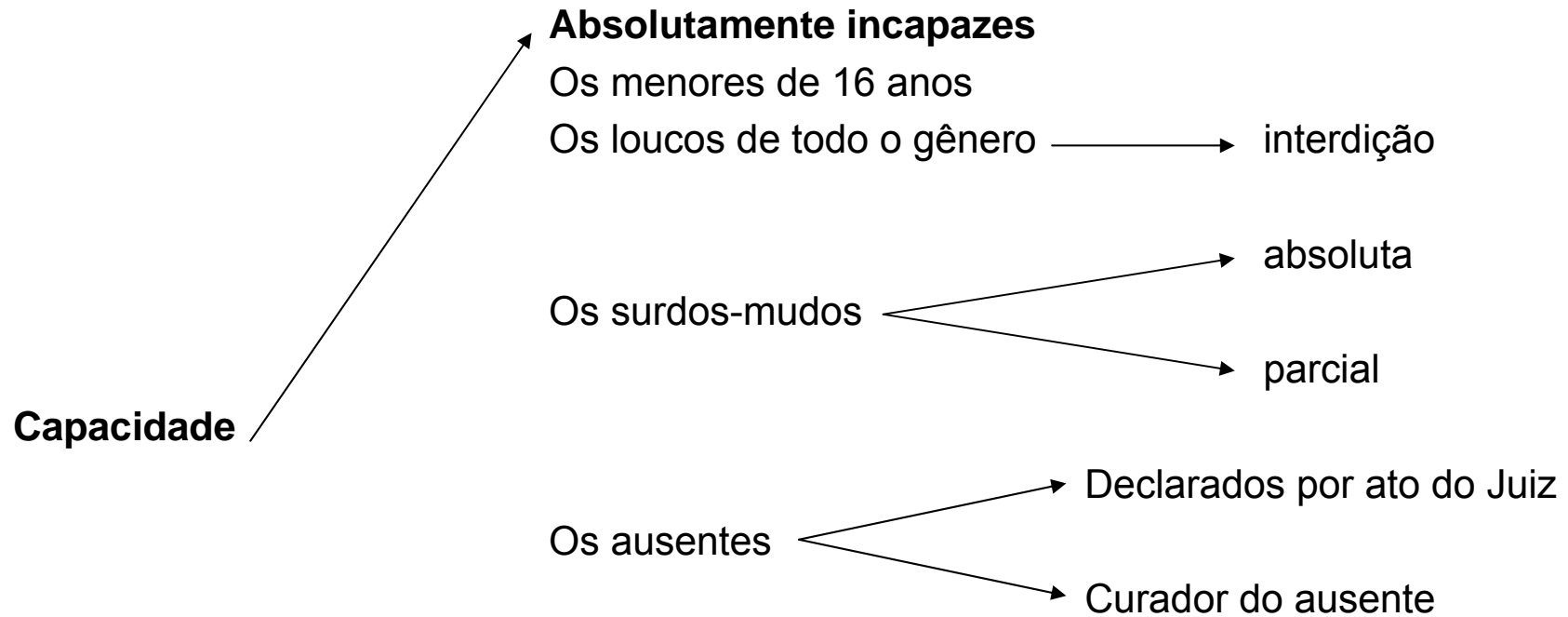
Livro I: Direito de Família
Livro II: Direito das Coisas
Livro III: Direito das Obrigações
Livro IV: Direito das Sucessões

**DAS
PESSOAS
PARTE GERAL**

Prof. Eversio Donizete de Oliveira



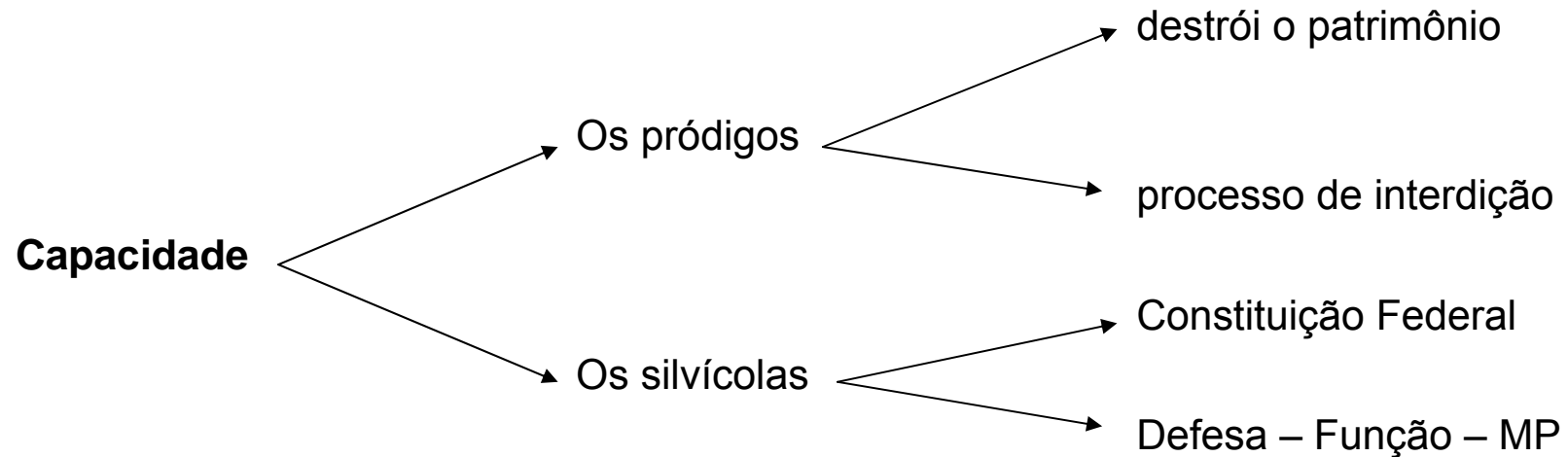
Pessoa física – Art. 1º. CC – Toda pessoa é capaz de **direitos e deveres** na ordem civil.



Absolutamente Incapaz: As pessoas absolutamente incapazes somente participam dos atos da vida civil sendo **representados** por seus pais, tutores ou curadores (curador é o membro do Ministério Público que atua na justiça civil).

Relativamente incapazes

Os maiores de 16 e menores de 18 anos



Relativamente incapaz – As pessoa relativamente incapazes só podem exercer pessoalmente os atos da vida jurídica com a **assistência** de seus pais, tutores ou curadores.

Capacidade

Pessoas plenamente capazes

18 anos

Concessão dos pais ou de um deles na falta do outro por instrumento público;

Sentença Judicial;

Pelo casamento;

Pelo exercício de emprego público efetivo;

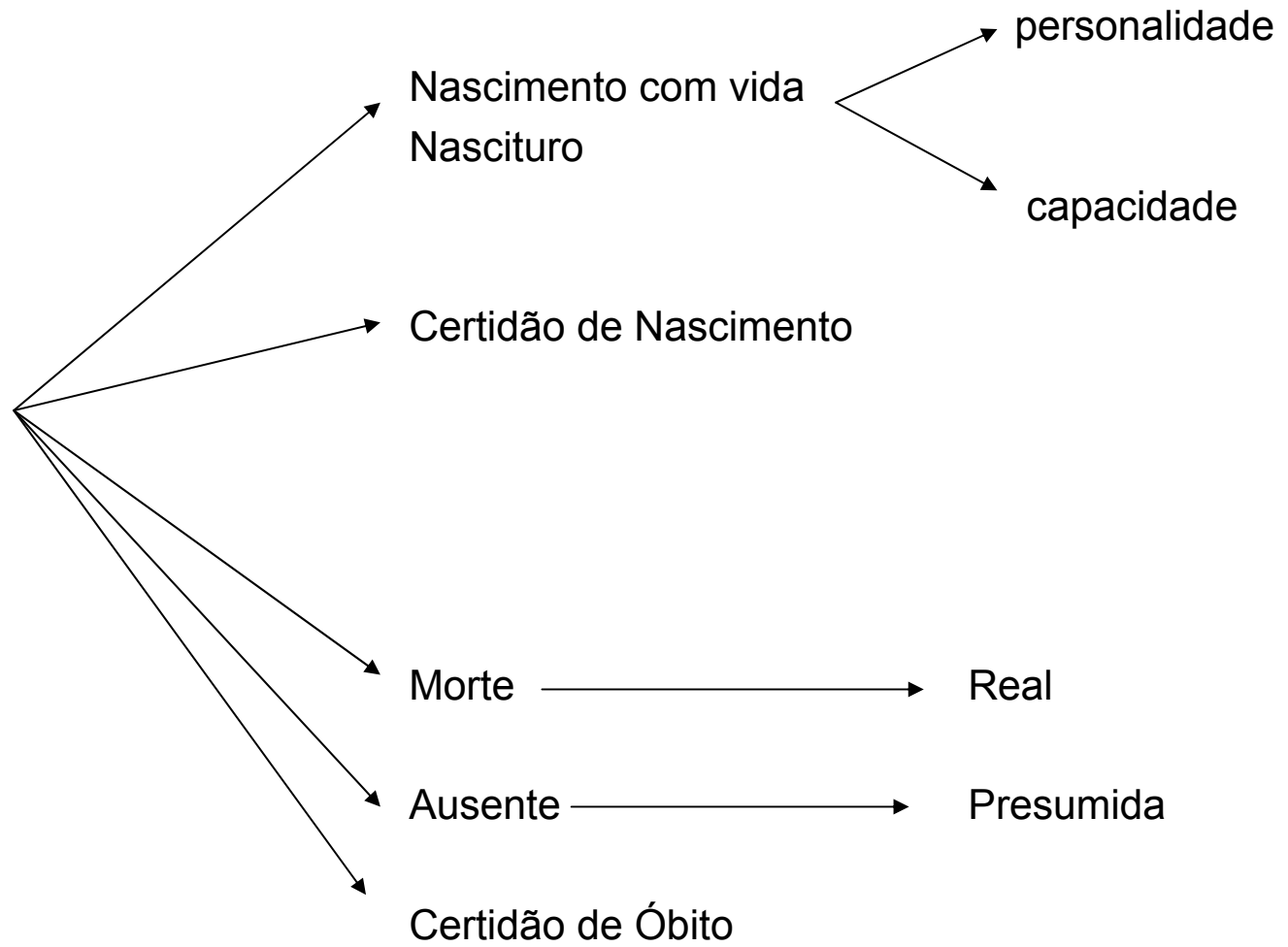
Pela colação de grau;

Pelo estabelecimento civil ou comercial;

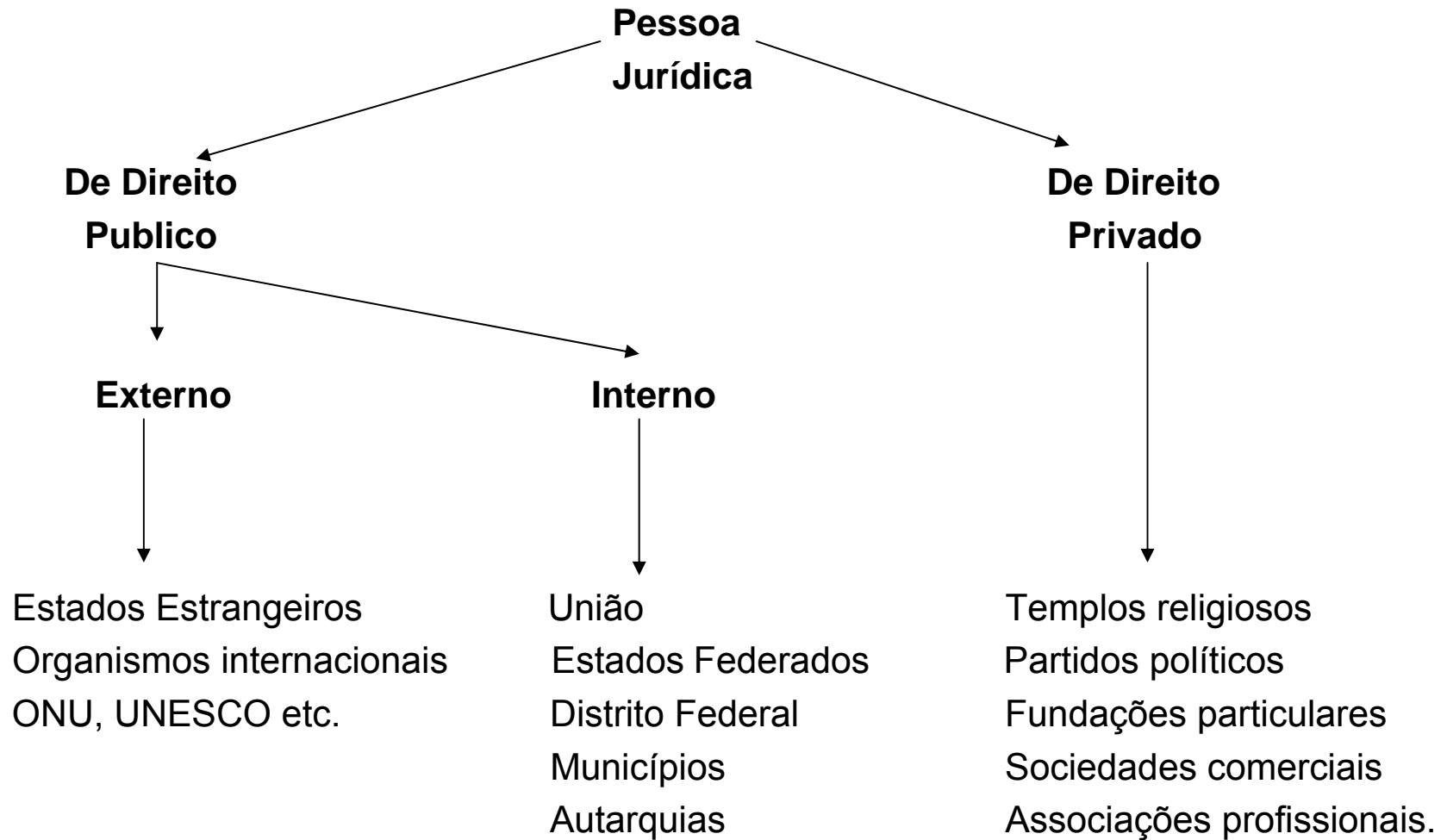
Capacidade civil – A plena capacidade civil somente é alcançada quando a pessoa atinge a **maioridade** ou adquire a **emancipação**. A maioridade é atingida aos 18 anos completos, enquanto que, **emancipação** é a aquisição da **plena capacidade civil** antes dos 18 anos completos.

A Lei 6.015/1973 determina que a emancipação pelos pais deverá ser inscrita em Registro Público.

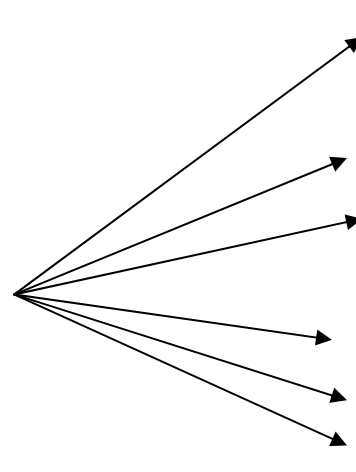
**Princípio e fim
da pessoa física**



Pessoa Jurídica



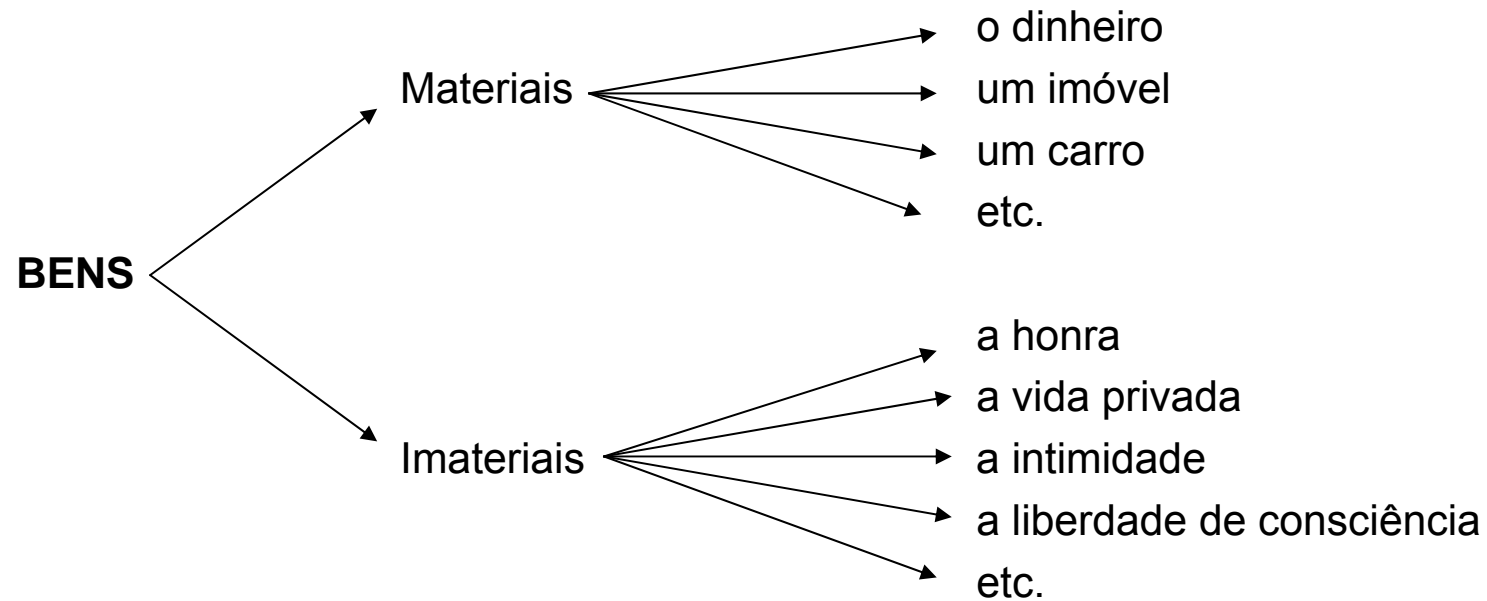
**Princípio e fim da
Pessoa jurídica**

- 
- inscrição dos seus contratos, estatutos ou atos no Registro público competente.
 - Cartório de Registro de Títulos e Documentos
 - Junta Comercial.
 - Termina a existência;
 - Pela sua dissolução, deliberada entre os sócios
 - Pela sua dissolução, quando a lei determina

**DOS
BENS
PARTE GERAL**

Prof. Eversio Donizete de Oliveira

BENS: Bens são valores materiais ou imateriais que servem de objeto a uma relação jurídica.



Classificação dos bens:

1. Móvel – é o bem que possui movimento próprio ou pode ser removido por força alheia. Exemplo: o cavalo, o automóvel, a televisão, a geladeira etc.

2. Imóvel – não pode ser removido. Exemplo: um terreno , uma casa, etc.

1. Fungível – é o bem que pode ser substituído por outro da mesma espécie, qualidade ou quantidade. Exemplo: dinheiro

2. Não-fungível – não pode ser substituído por outro da mesma espécie, em face do seu valor único e singular. Exemplo: uma obra de arte, uma relíquia etc.

1. Consumível - é o bem cuja utilização implica sua destruição, mais ou menos imediata. Exemplo: os produtos alimentícios.

2. Não-consumível – é o bem que não se destrói de modo imediato com a sua utilização. Exemplo: uma casa, uma máquina industrial.

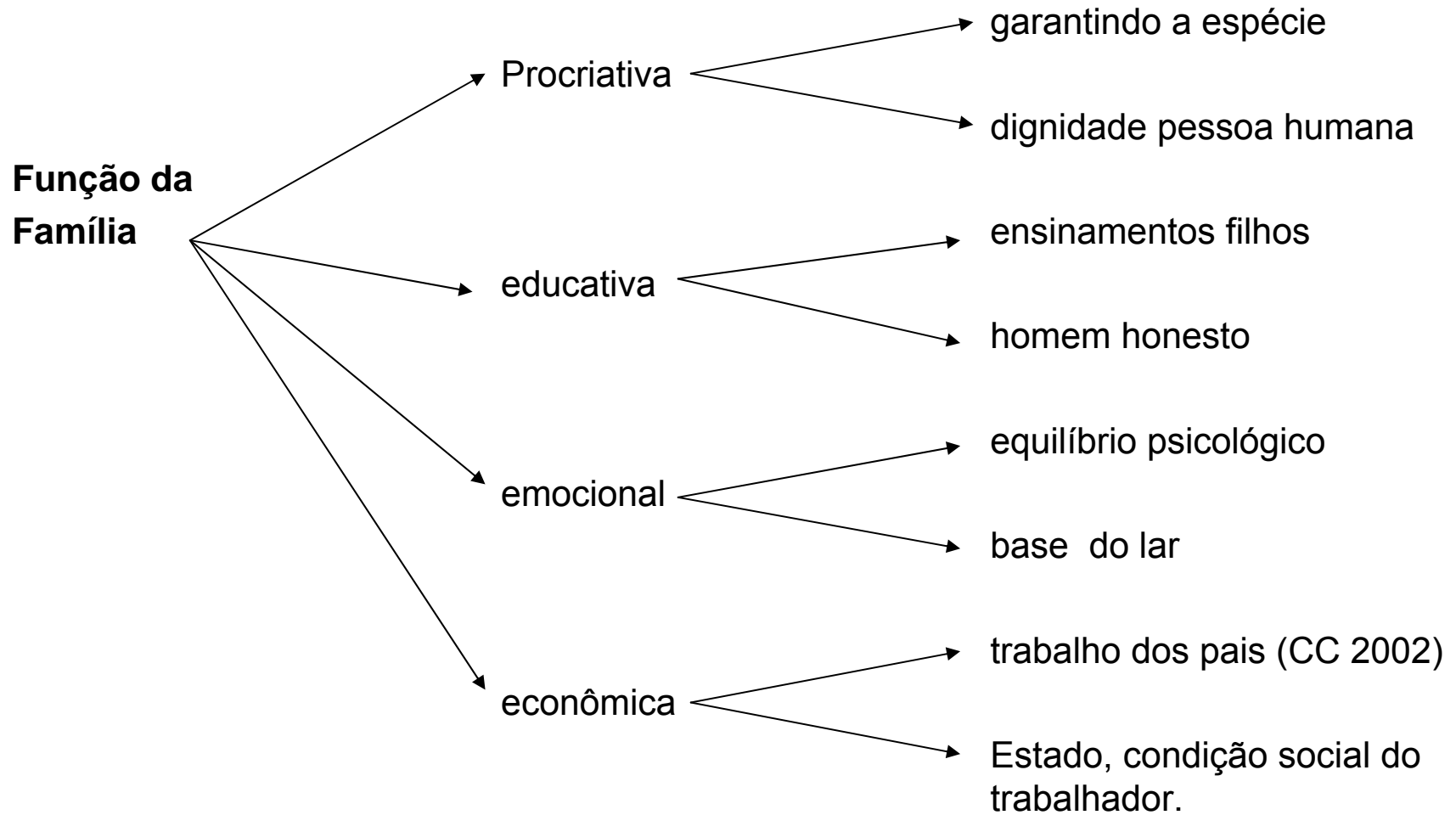
1. Público - é o bem que pertence à União, aos estados federados, aos municípios, ao Distrito Federal etc.

2. Particular - bem que não pertence ao patrimônio público.

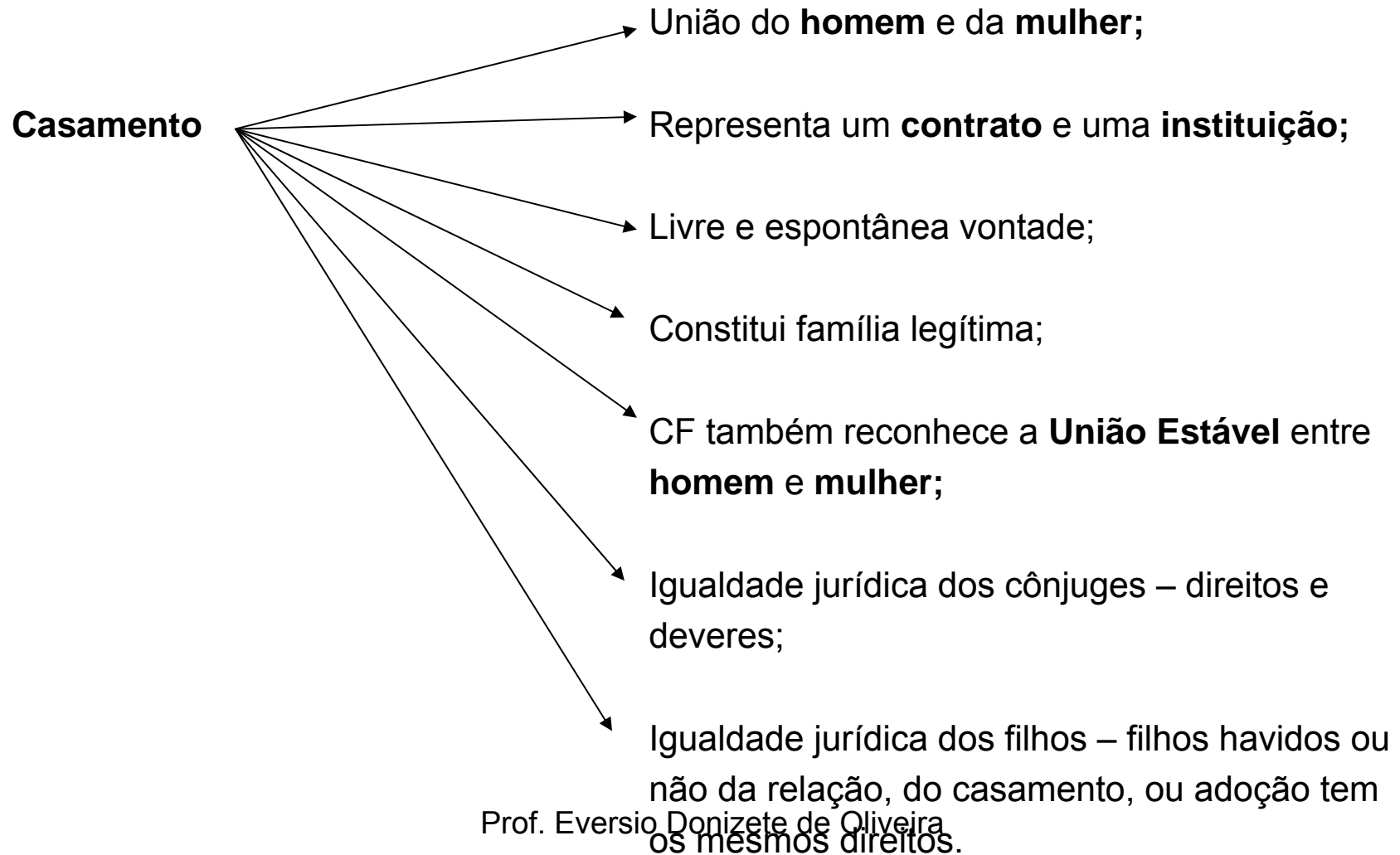
**Da
Família
Parte Especial**

Prof. Eversio Donizete de Oliveira

Família: é o grupo formado pela união estável entre **homem** e a **mulher** ou pela comunidade constituída por qualquer dos pais e seus descendentes.



Conforme a CF – Art. 229: Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.



Documentos necessários para o casamento.

Art. 1525 CC

Será firmado:

Ambos os nubentes de próprio punho ou procurador;

Documentos:

1. Certidão de nascimento ou documento equivalente;

2. Dependente autorização por escrito ou ato judicial;

3. Declaração de 2 testemunhas;

4. Declaração de estado civil, do domicílio ou residência atual dos contraentes;

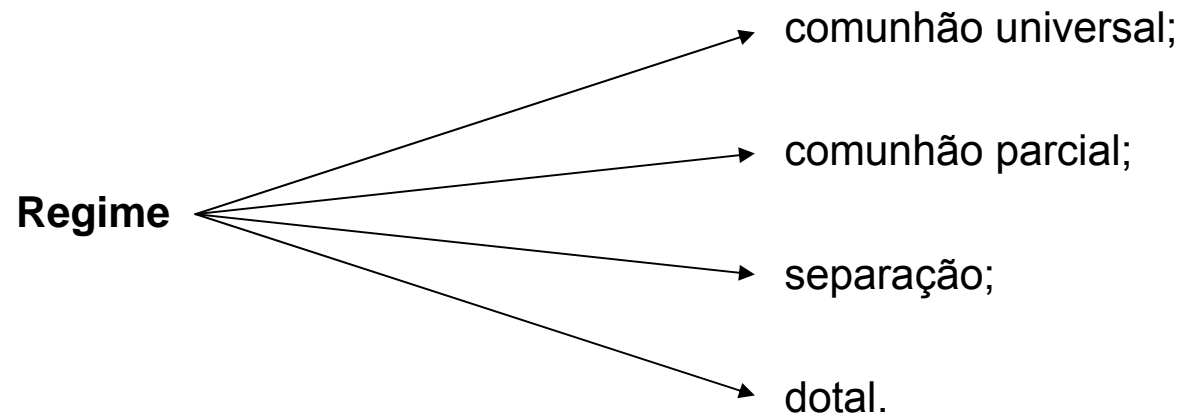
5. Certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitado em julgado, ou de registro de sentença do divórcio.

Obs: Habilitação deverá ser feita pelo oficial do registro civil competente;

a. Estando em ordem o oficial expedirá edital 15 dias;

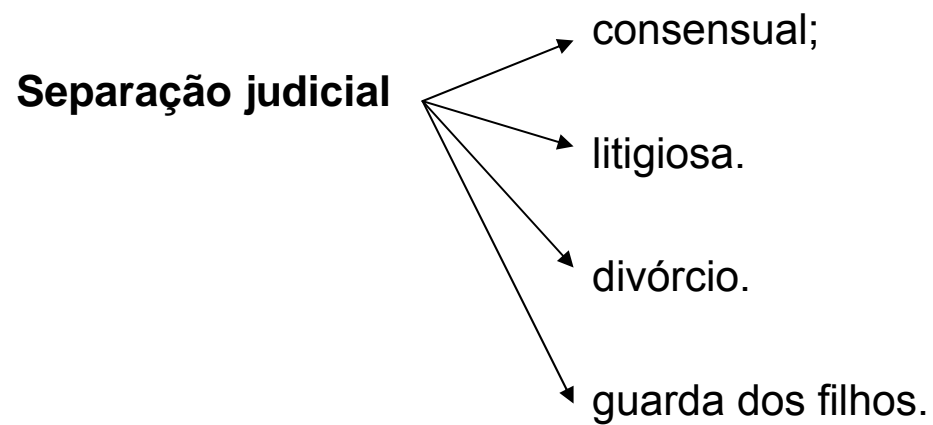
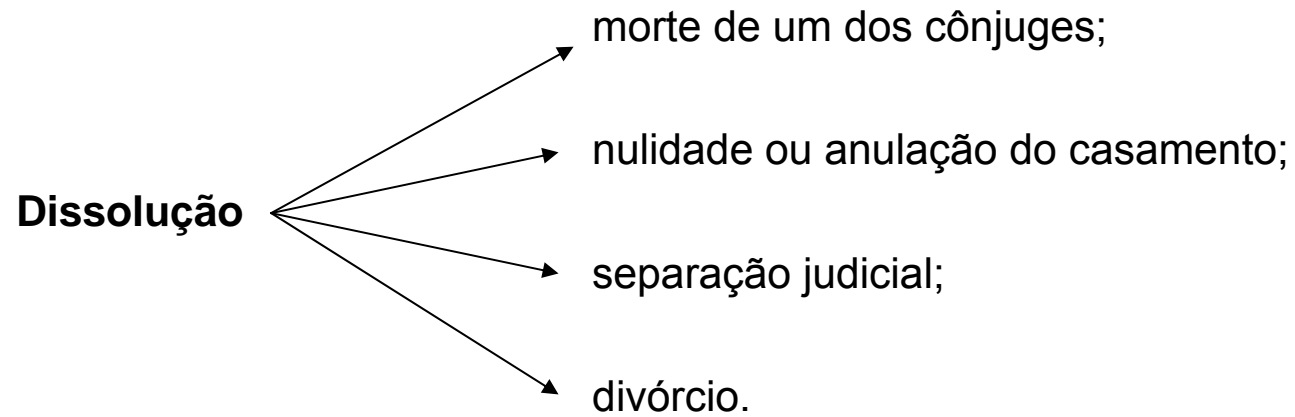
b. Havendo urgência, poderá dispensar o edital.

Regime dos bens entre os cônjuges: Regime de bens é o conjunto de normas que regulam os interesses econômicos dos cônjuges durante o casamento.

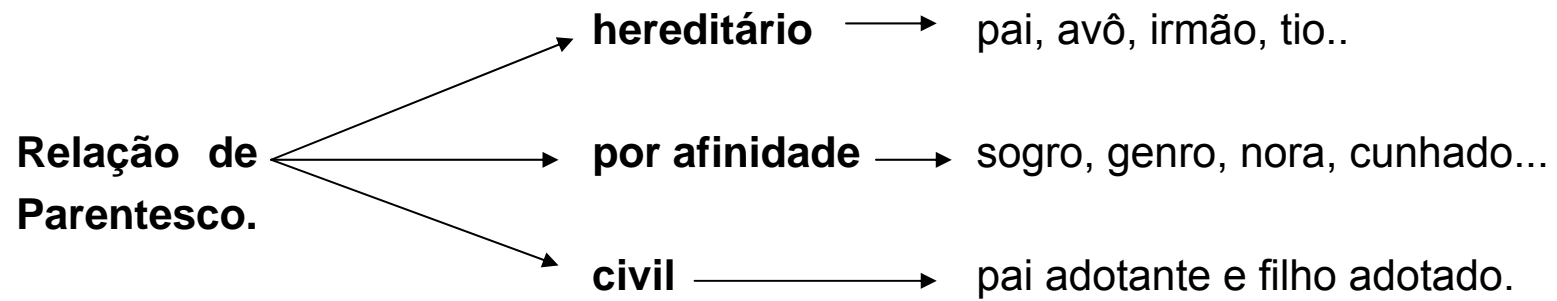


Pacto antenupciais – devem ser estabelecidas pelos noivos em escritura pública.

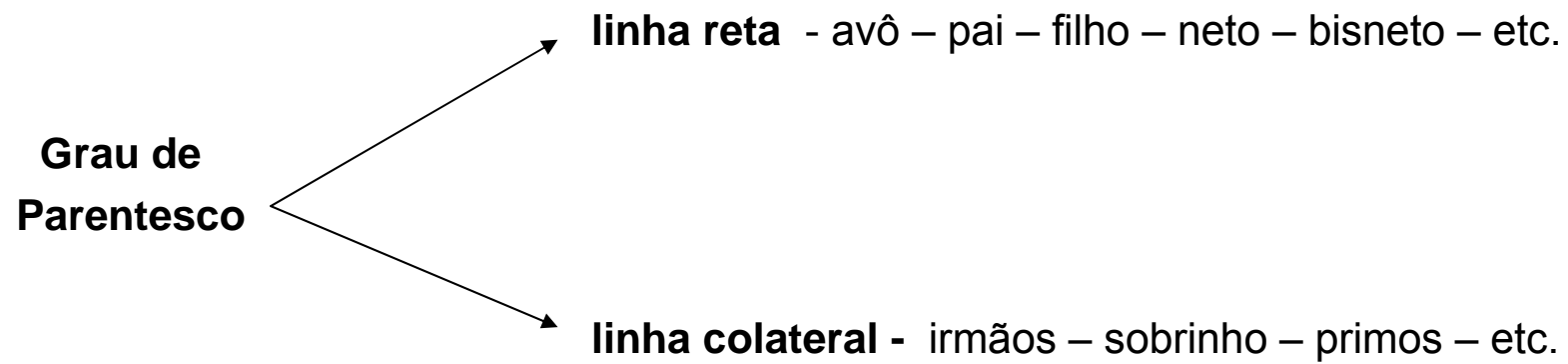
Dissolução da sociedade conjugal.



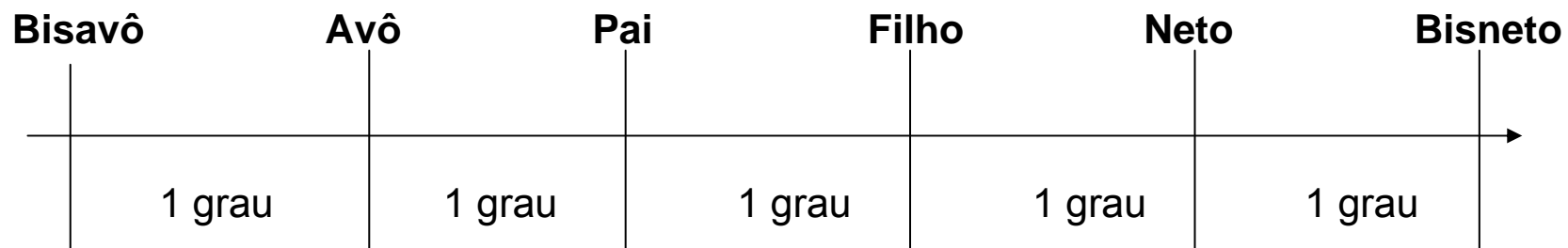
Relação de Parentesco.



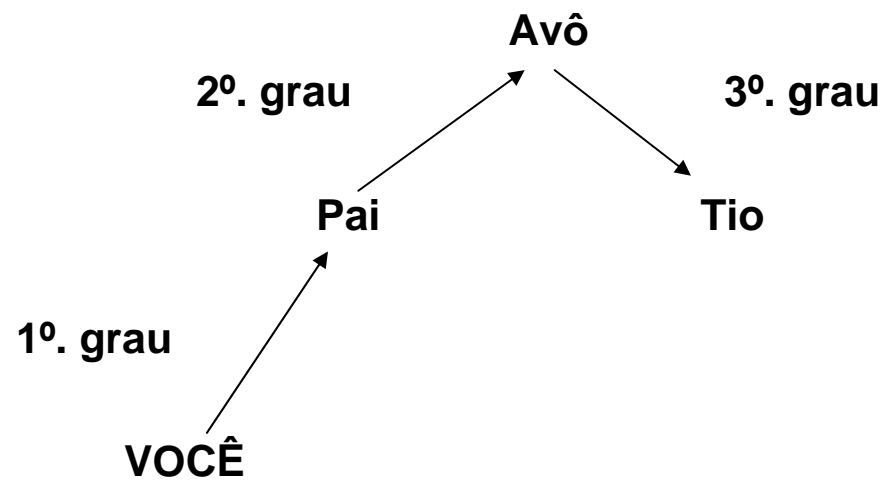
Grau de parentesco.



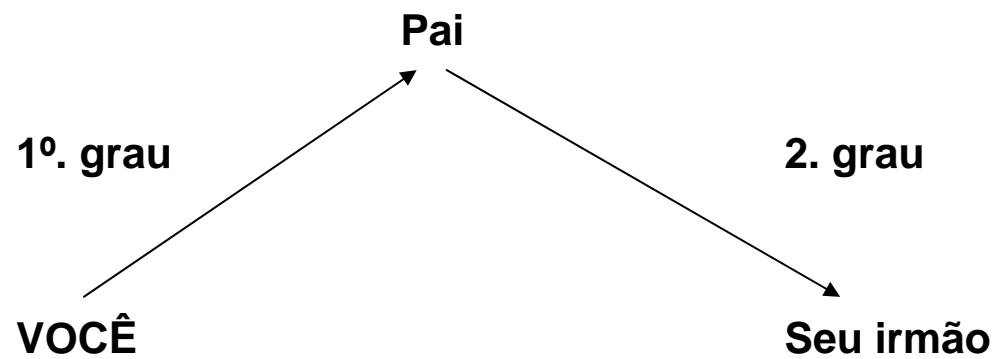
a) Parentes de primeiro grau:



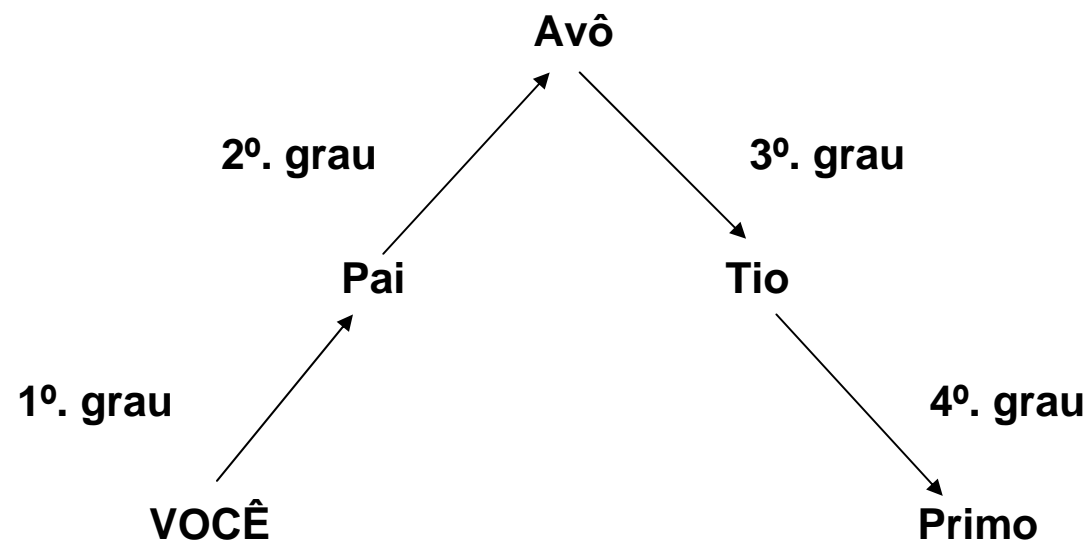
b) Grau de parentesco entre você e seu tio: 3º. Grau



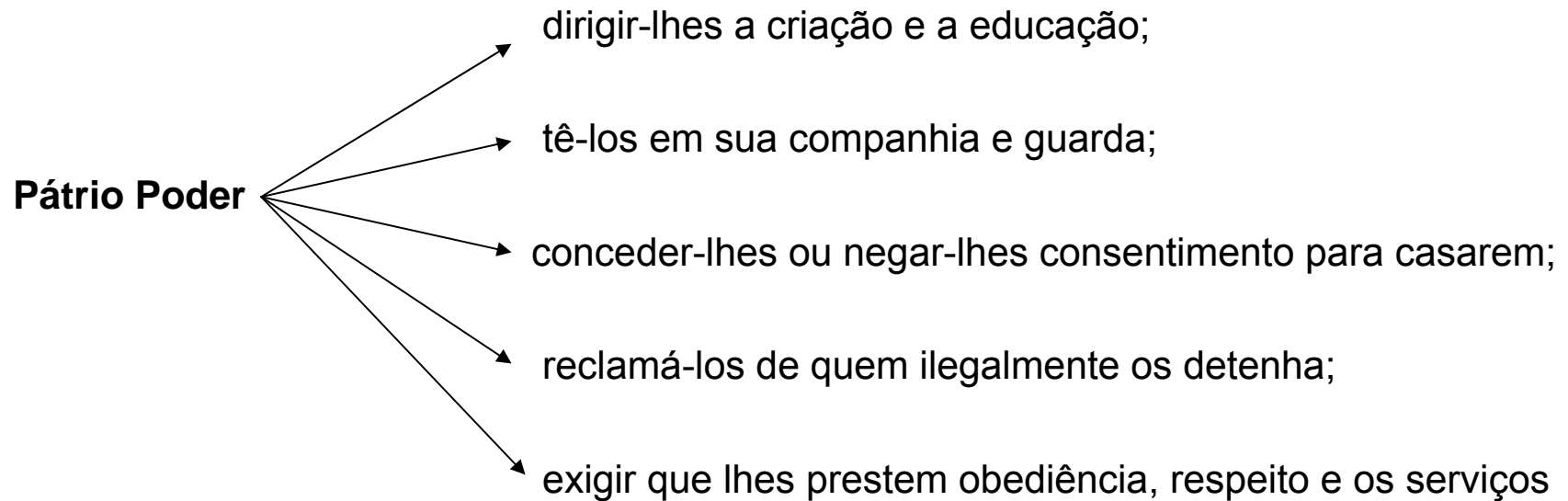
c) Grau de parentesco entre você e seu irmão: 2º grau.



d) Grau de parentesco entre você e seu primo: 4º. grau.



Pátrio Poder: é o conjunto de direitos e deveres que competem aos pais, referentes a pessoa e aos bens dos filhos menores **não-emancipados**.



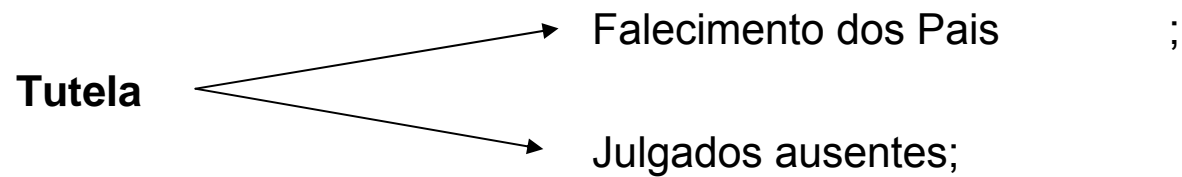
**Restrições ao
Pátrio poder**

castigar imoderadamente o filho;

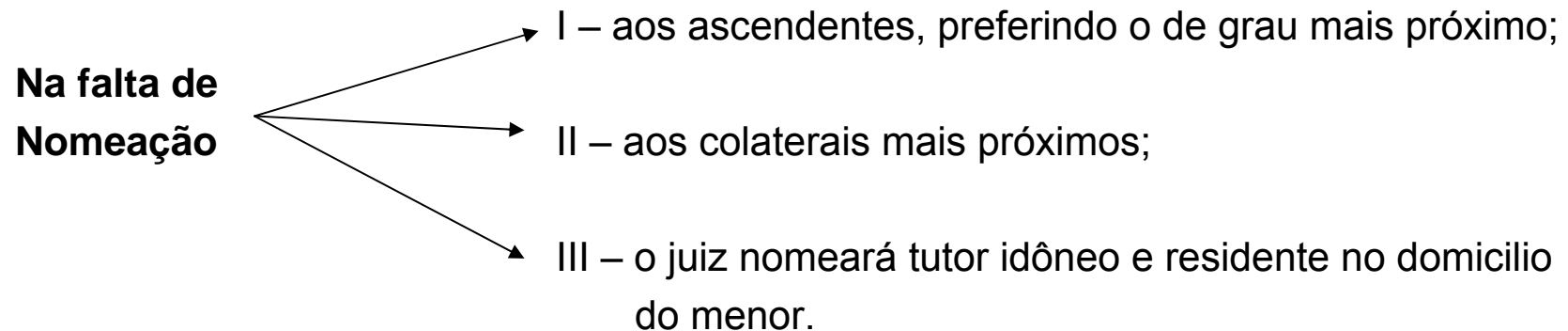
deixar o filho em abandono;

praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.

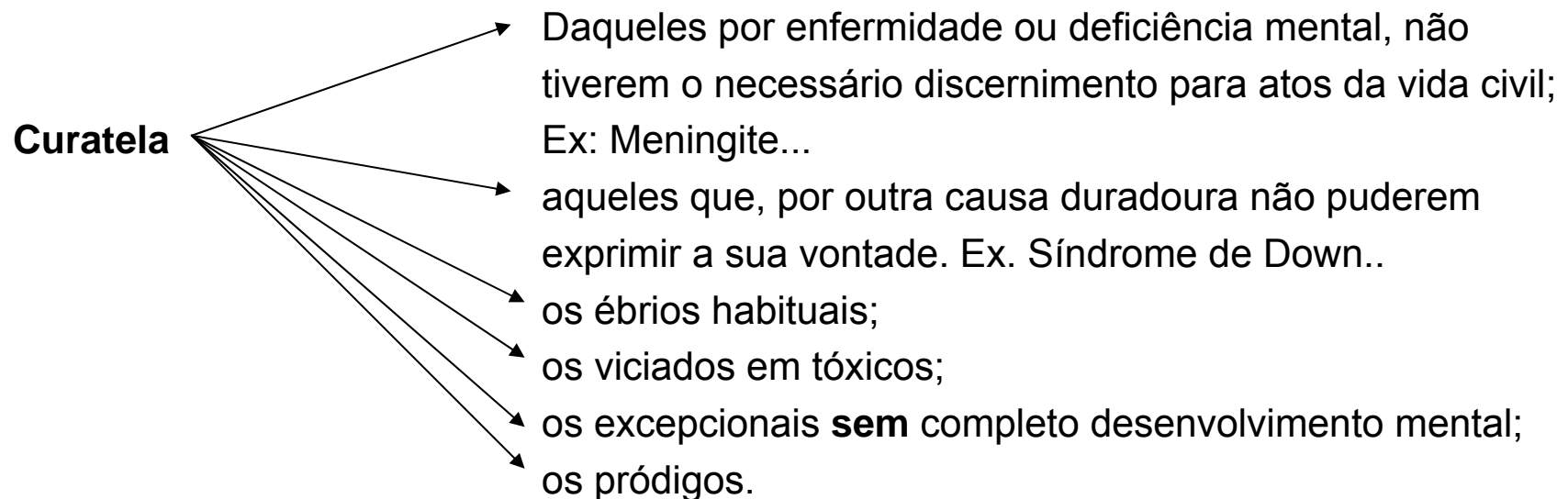
Tutela: A tutela é o instituto jurídico destinado a proteger os filhos menores cujos pais faleceram ou perderam o pátrio poder.



Nomeação: → Tutores nomeados pelos pais;



Curatela: é o nome que recebe a pessoa encarregada de exercer a curatela. A responsabilidade do curador é, de certo modo, semelhante à do tutor, incumbindo-lhe igualmente zelar pela pessoa e pelos bens do curatelado. Note-se que a autoridade do curador estende-se também, à pessoa e aos bens dos filhos do curatelado, nascidos ou nascituros.



**DAS
SUCESSÕES
Parte Especial**

Prof. Eversio Donizete de Oliveira

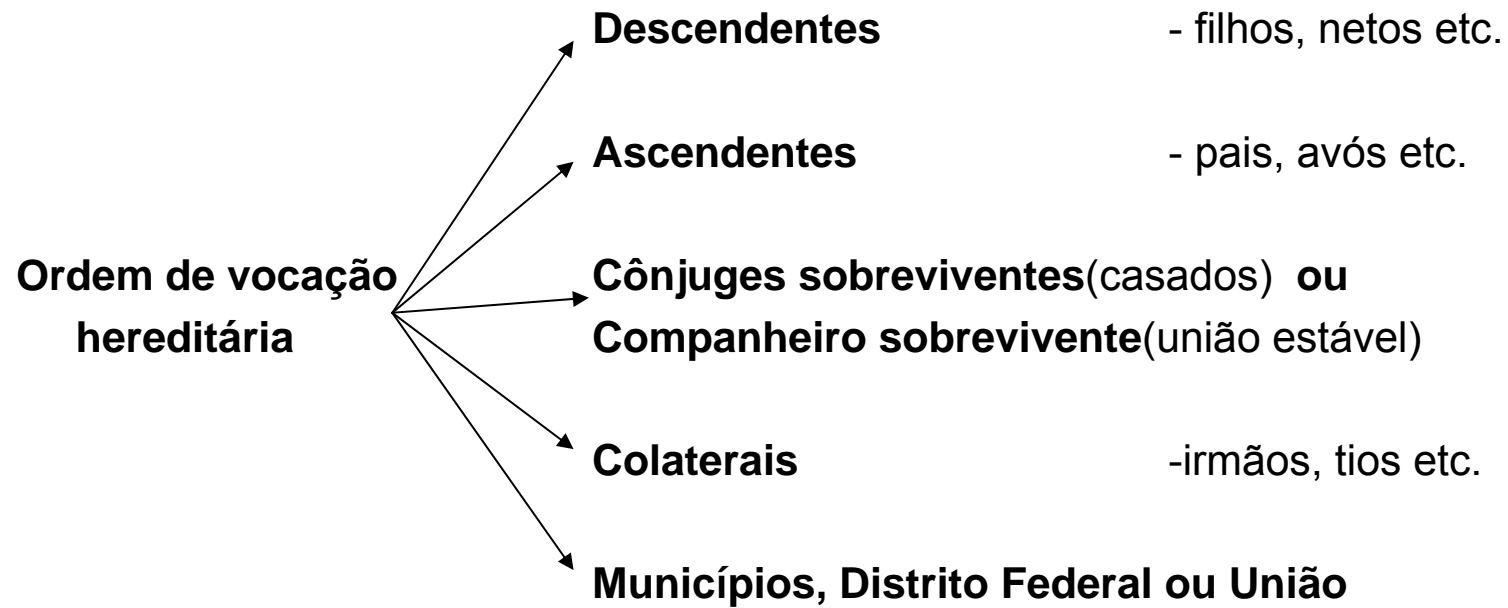
O Direito das Sucessões: é o conjunto de normas que regulam a **transmissão do patrimônio** (conjunto de bens e direitos) de alguém que morreu.

Sucessão – é a transmissão dos bens e direitos da pessoa morta

Herança ou espólio – é o patrimônio transmitido na sucessão

Herdeiro ou legatário – é a pessoa que recebe a herança

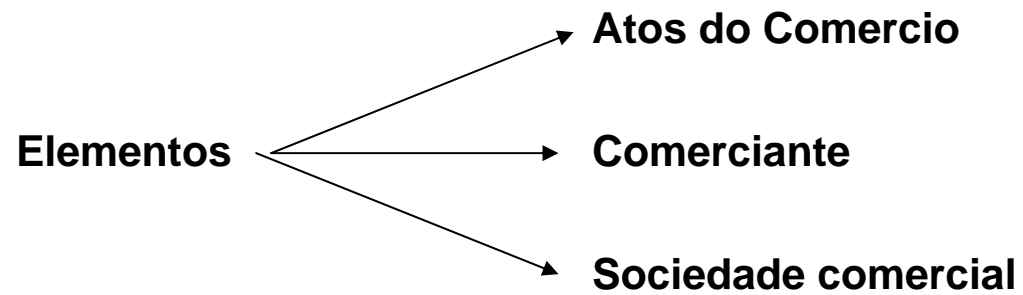
De cuius – expressão latina, abreviada, que se refere à pessoa que morreu.



Direito Comercial

Prof. Eversio Donizete de Oliveira

Direito Comercial: é o conjunto de normas que regulam a atividade do comerciante e das sociedades comerciais, bem como a prática dos atos de comércio.



Definição:

Atos de comércio: Podem ser definidos como uma intermediação na circulação de bens, com o fim de lucro. O exemplo típico de atos de comércio é a compra destinada à revenda por melhor preço.

Profissão: é a atividade **habitual, lícita e remunerada** pela qual a pessoa que trabalha obtém seus meios de subsistência.

Comerciante: é a profissão caracterizada pela prática “por conta própria” dos atos de comércio.

Sociedade Comercial: é a pessoa jurídica, constituída por intermédio de contrato celebrado entre os sócios. Nesse contrato, os sócios se obrigam a contribuir, com bens e serviços, para a realização de atividade comercial, objetivando lucros a serem divididos entre si.

**Sociedades
Comerciais**

Sociedade civil – escola – instituição de caridade – pode ou não ter fins lucrativos. Ex. empresas com objetivos filantrópicos.

Sociedade comercial – prática de atos do comércio – obrigatoriamente deve ter fins lucrativos.

Sociedade

```
graph LR;
  A[Sociedade] --> B[Em nome coletivo];
  A --> C[Sociedade de Responsabilidade Ltda];
  A --> D[Sociedade Anônima];
  A --> E[Individual];
```

Em nome coletivo: ex. Maurício Fernandes, Francisco de Assis e Paulo de Toledo. Poderá adotar a **firma** o nome Fernandes, Assis & Cia. **Responsabilidade solidária e ilimitada.**

Sociedade de Responsabilidade Ltda: razão social: Soares, Costa Penedo Ltda – fantasia: Comercio de – Roupas Tiririca Ltda.

Sociedade Anônima: divididos em ações, empresa de responsabilidade limitada dos sócios. – fim lucrativo.

Individual: responsabilidade dos bens do sócio ilimitado.

Direito de Empresa

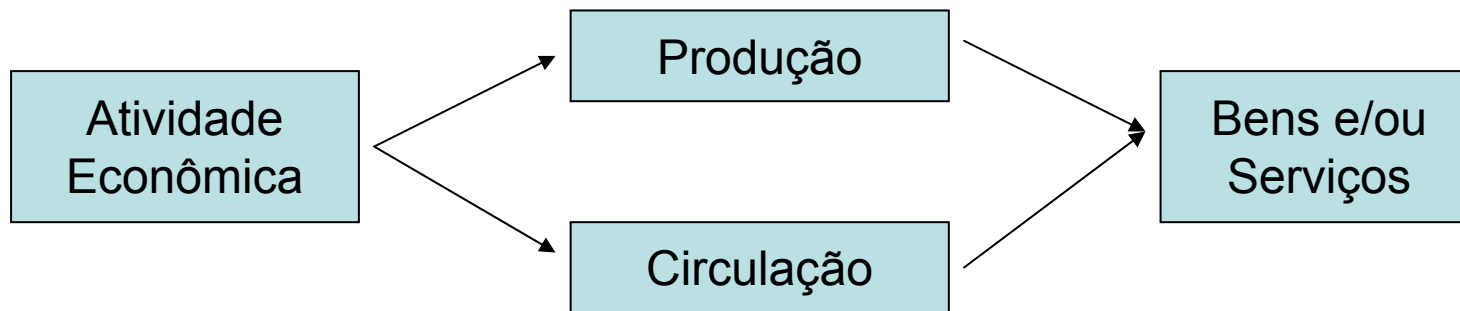
Prof. Eversio Donizete de Oliveira

DO EMPRESÁRIO

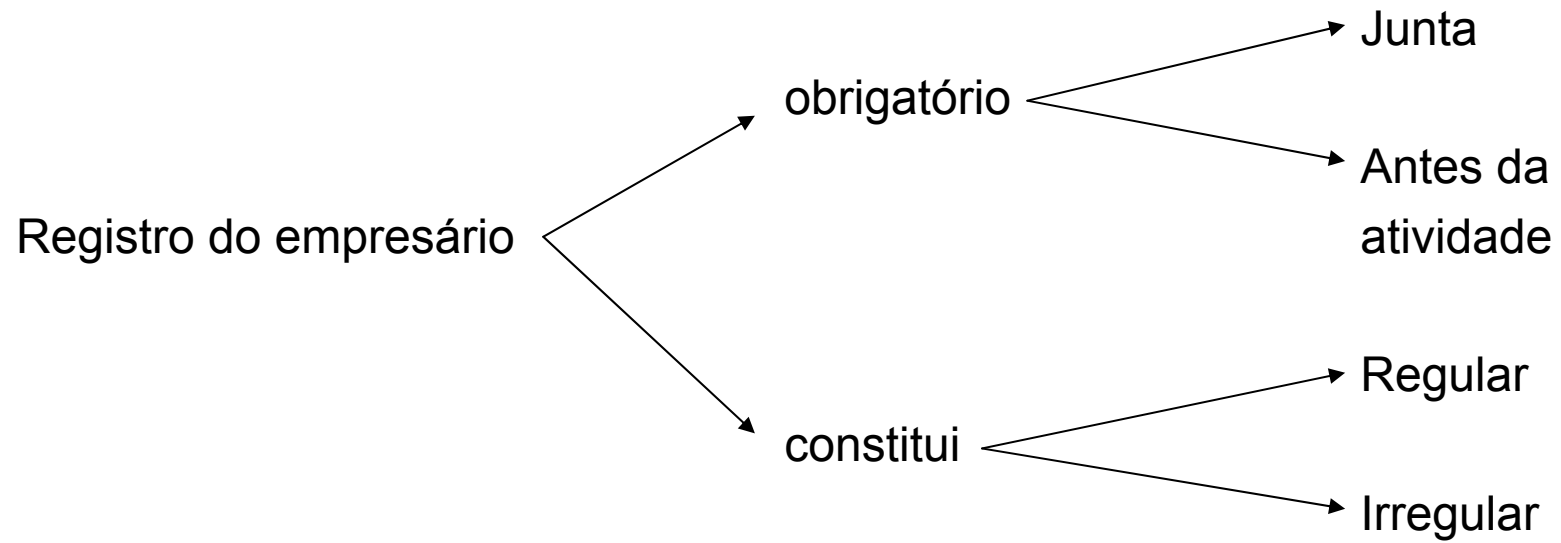
Art. 966 – Conceito – quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Não será
Empresário quem exerce profissão intelectual
de natureza científica
literária
ou artística

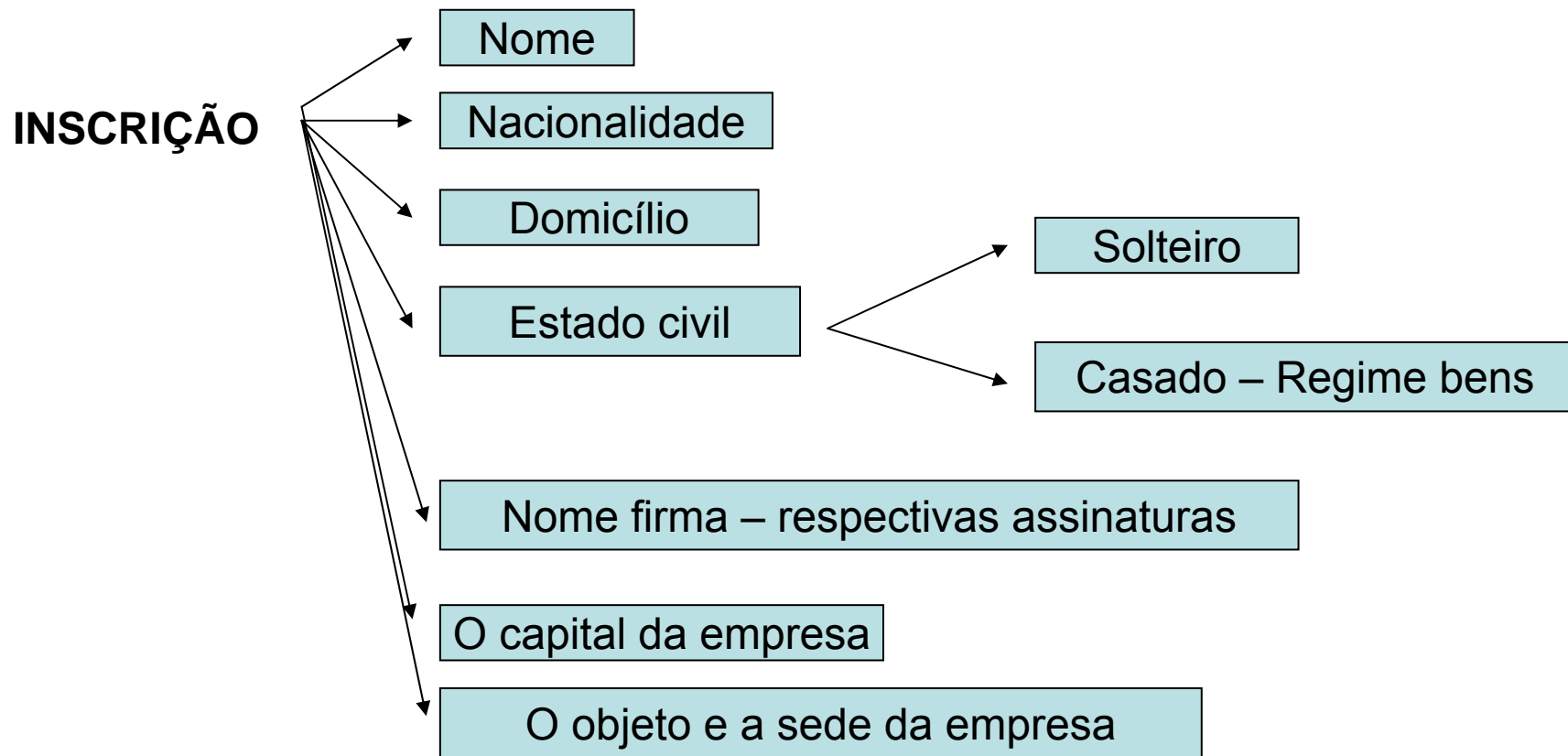
Salvo-se o exercício de profissão constituir elemento de empresa

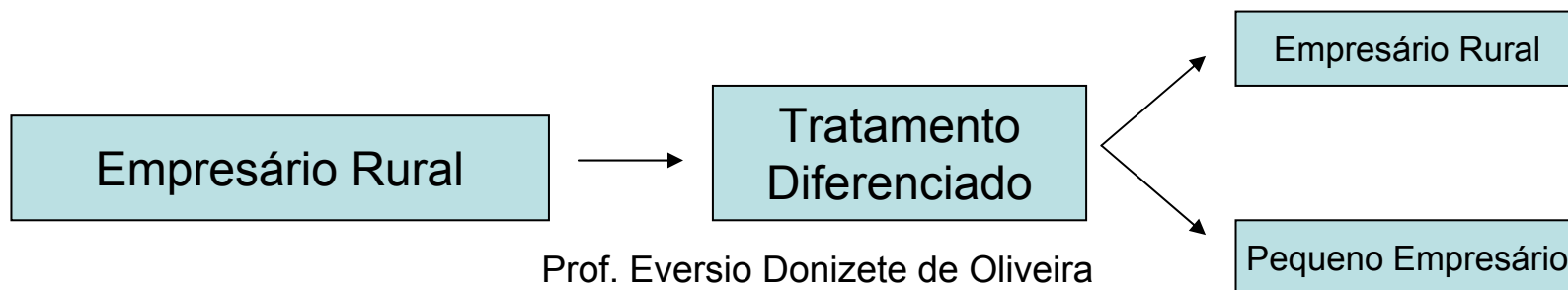
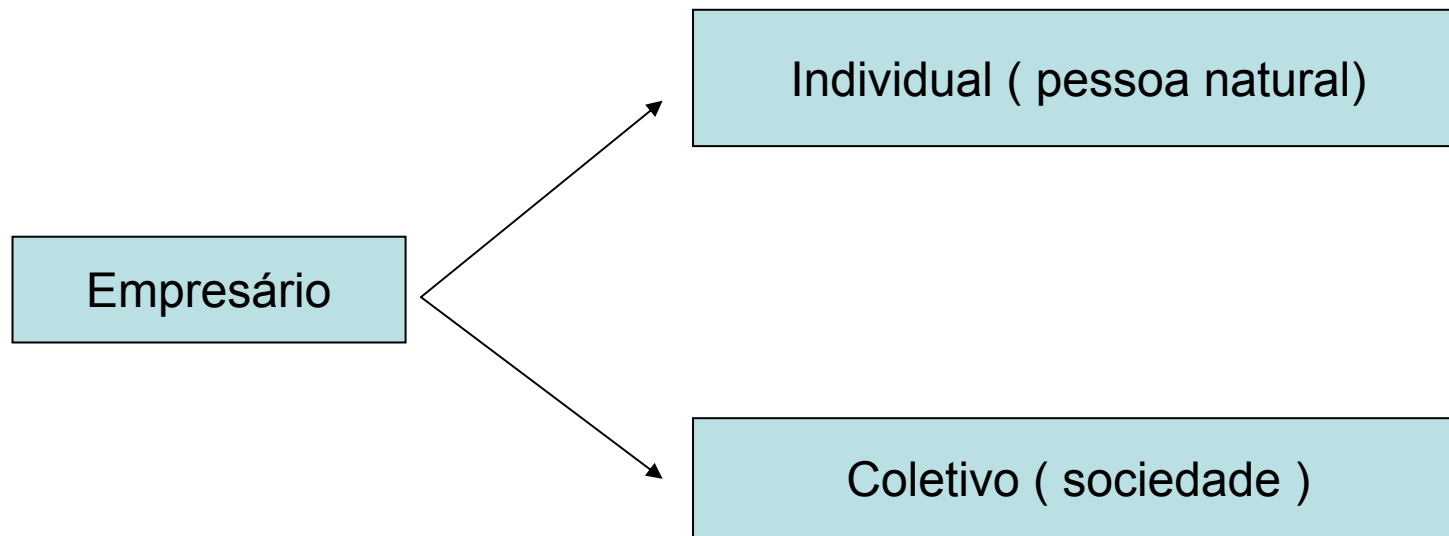


Empresa ≠ Estabelecimento



Para inscrição do empresário na junta comercial é necessário:

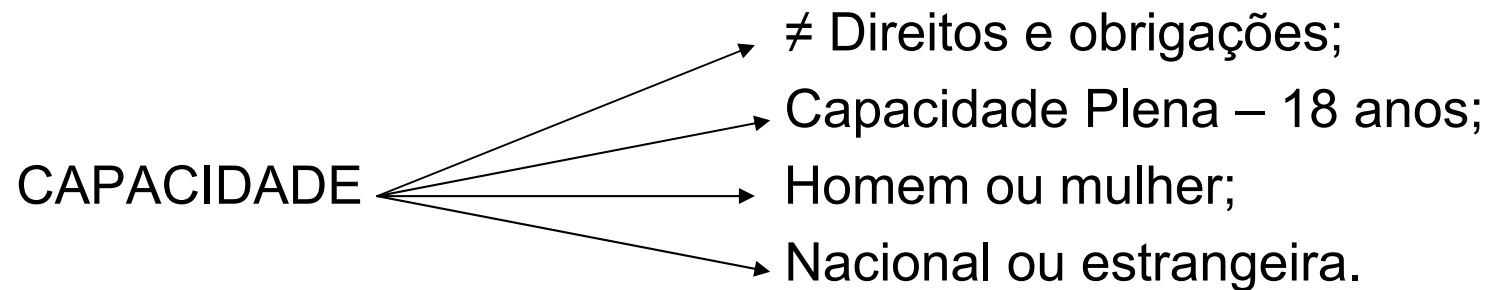




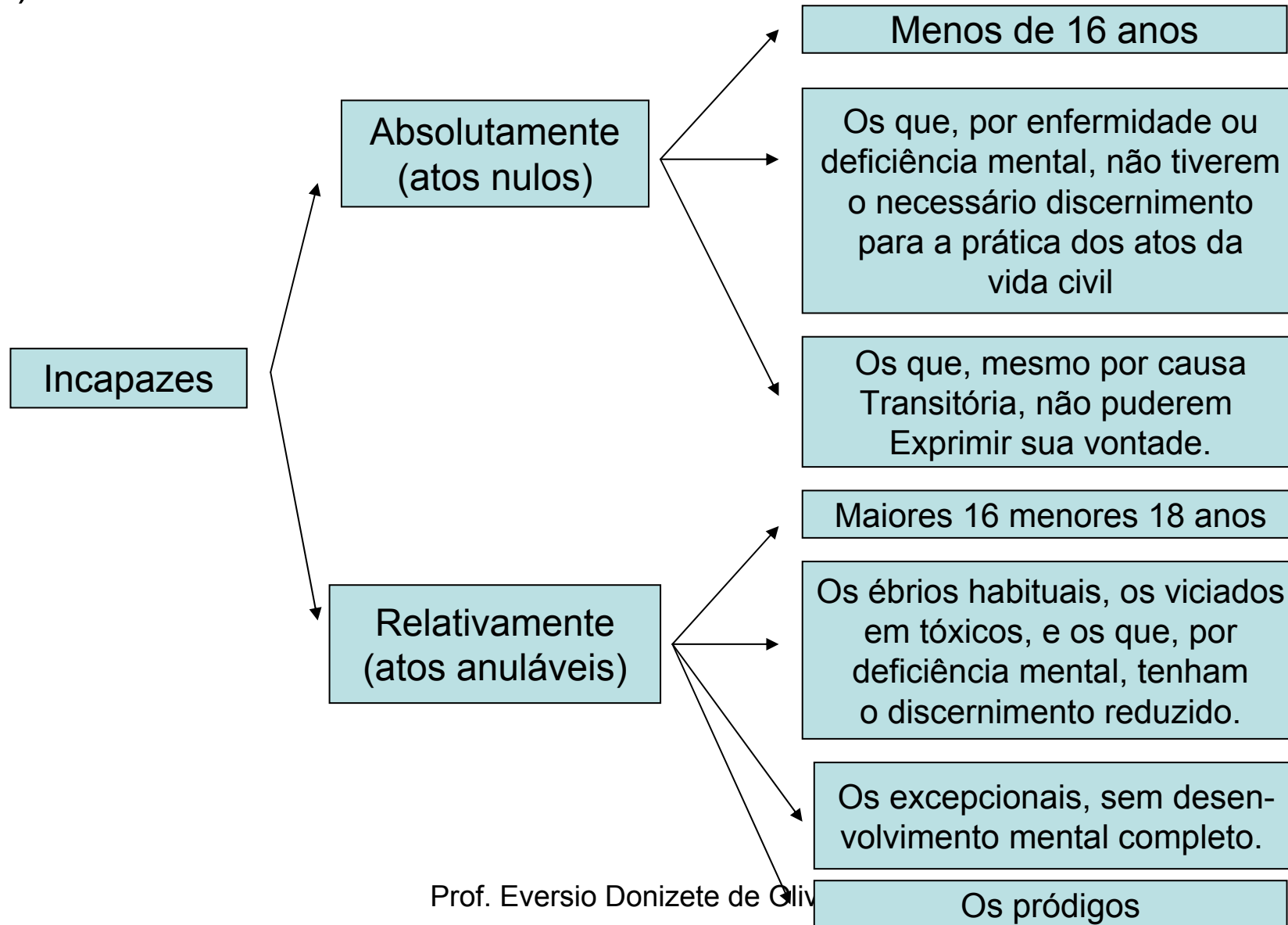
Prof. Eversio Donizete de Oliveira

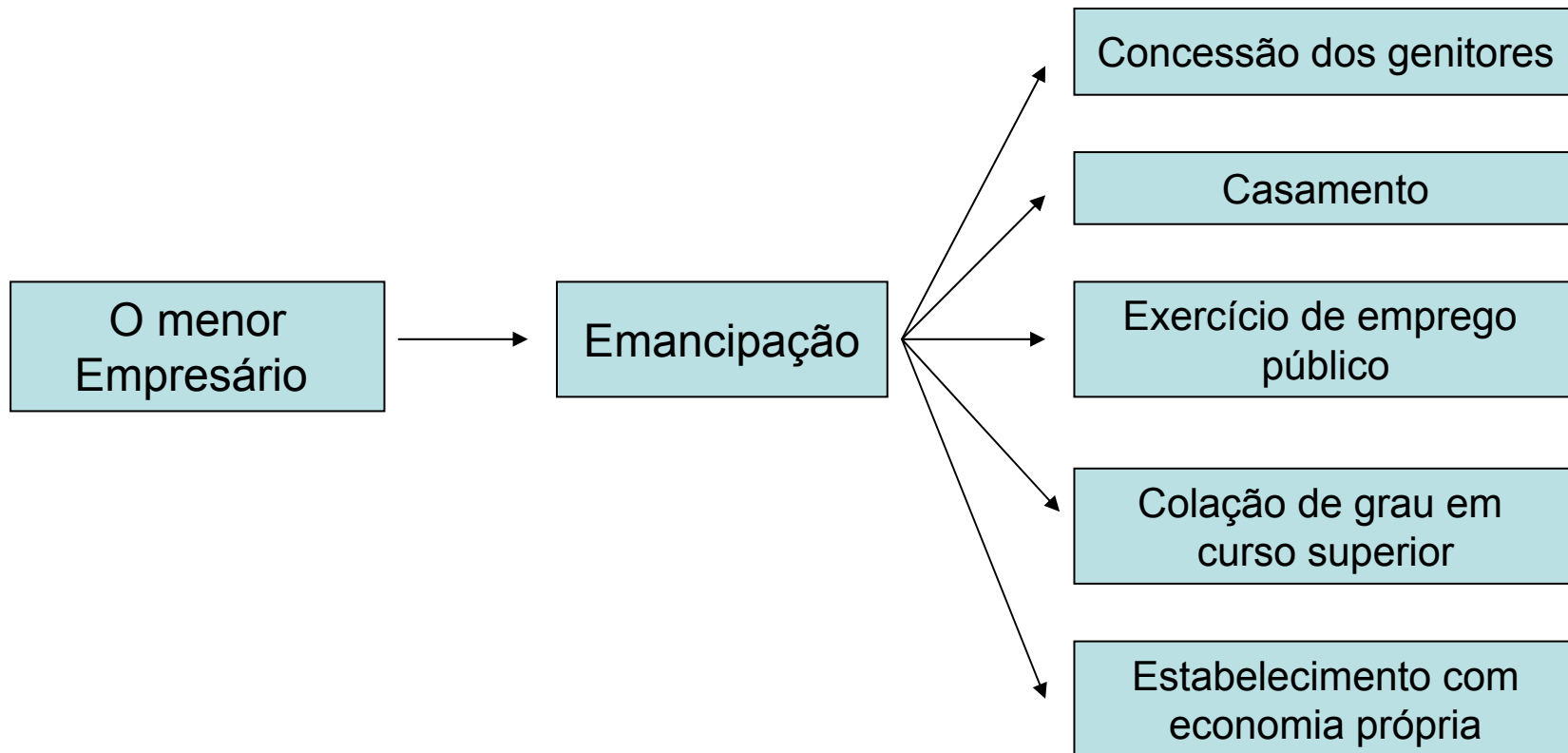
REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

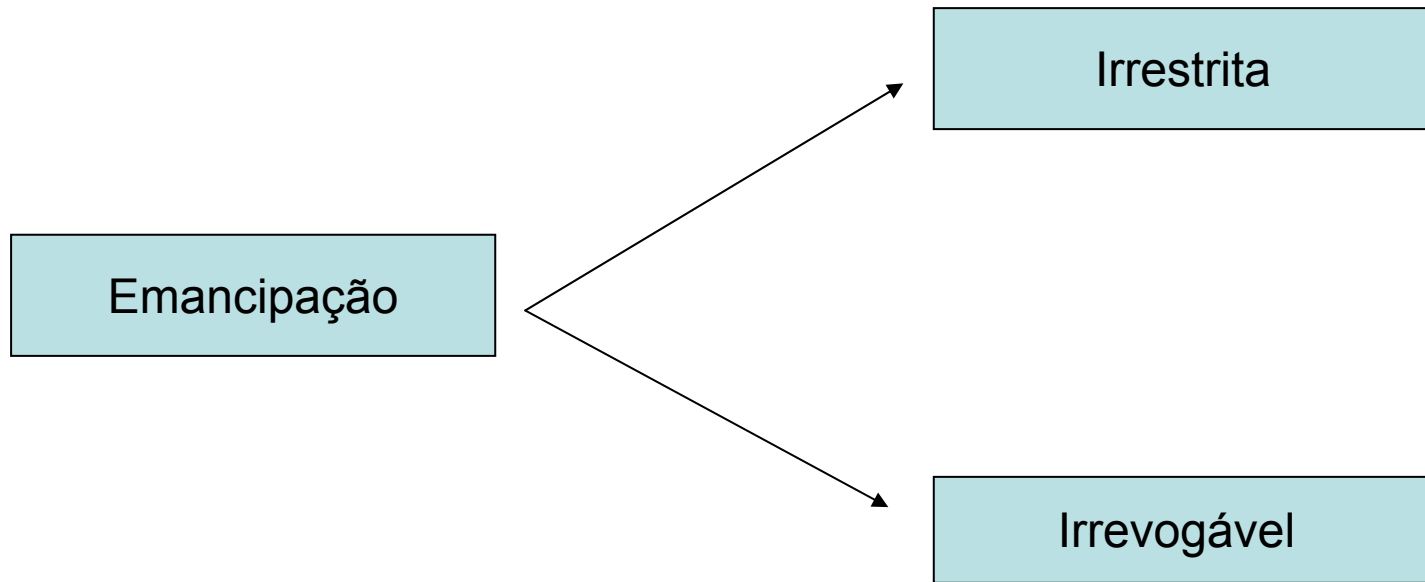
A) CAPACIDADE – Toda pessoa é capaz de direitos e obrigações;

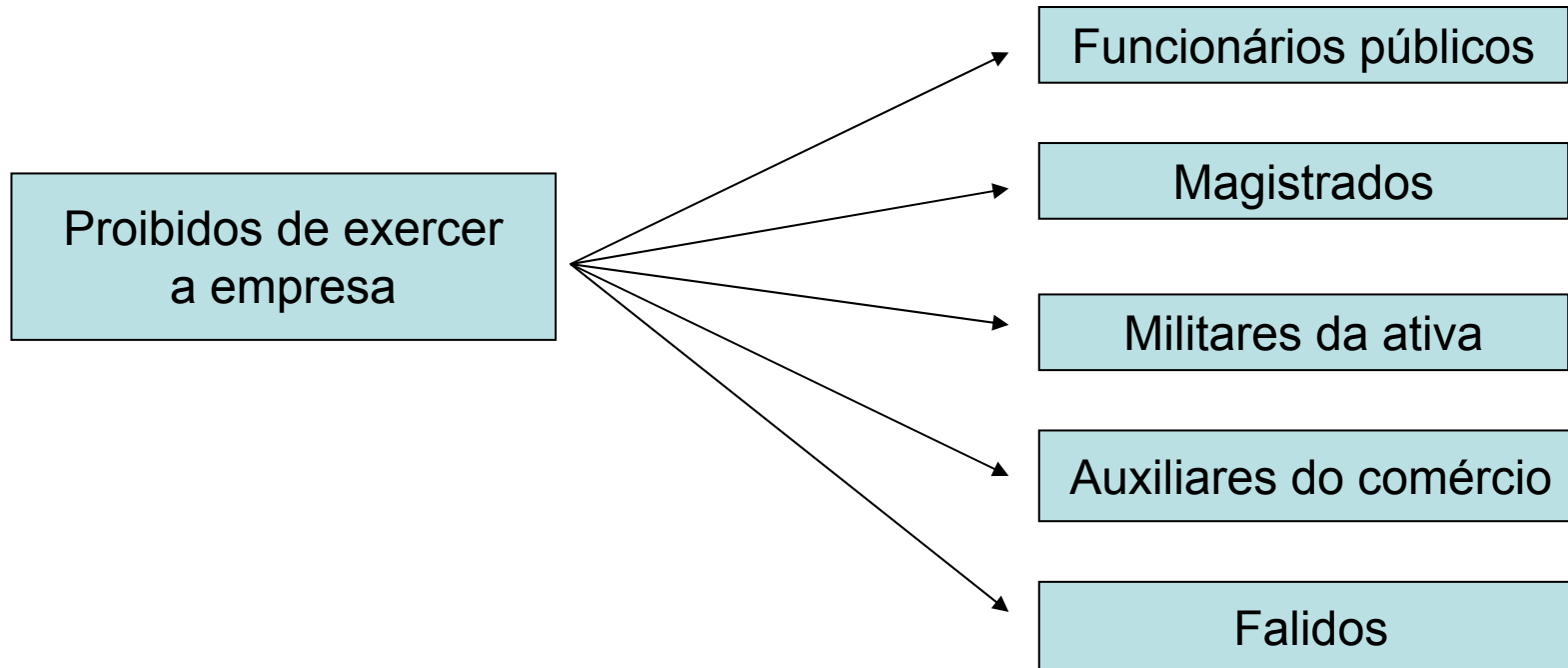


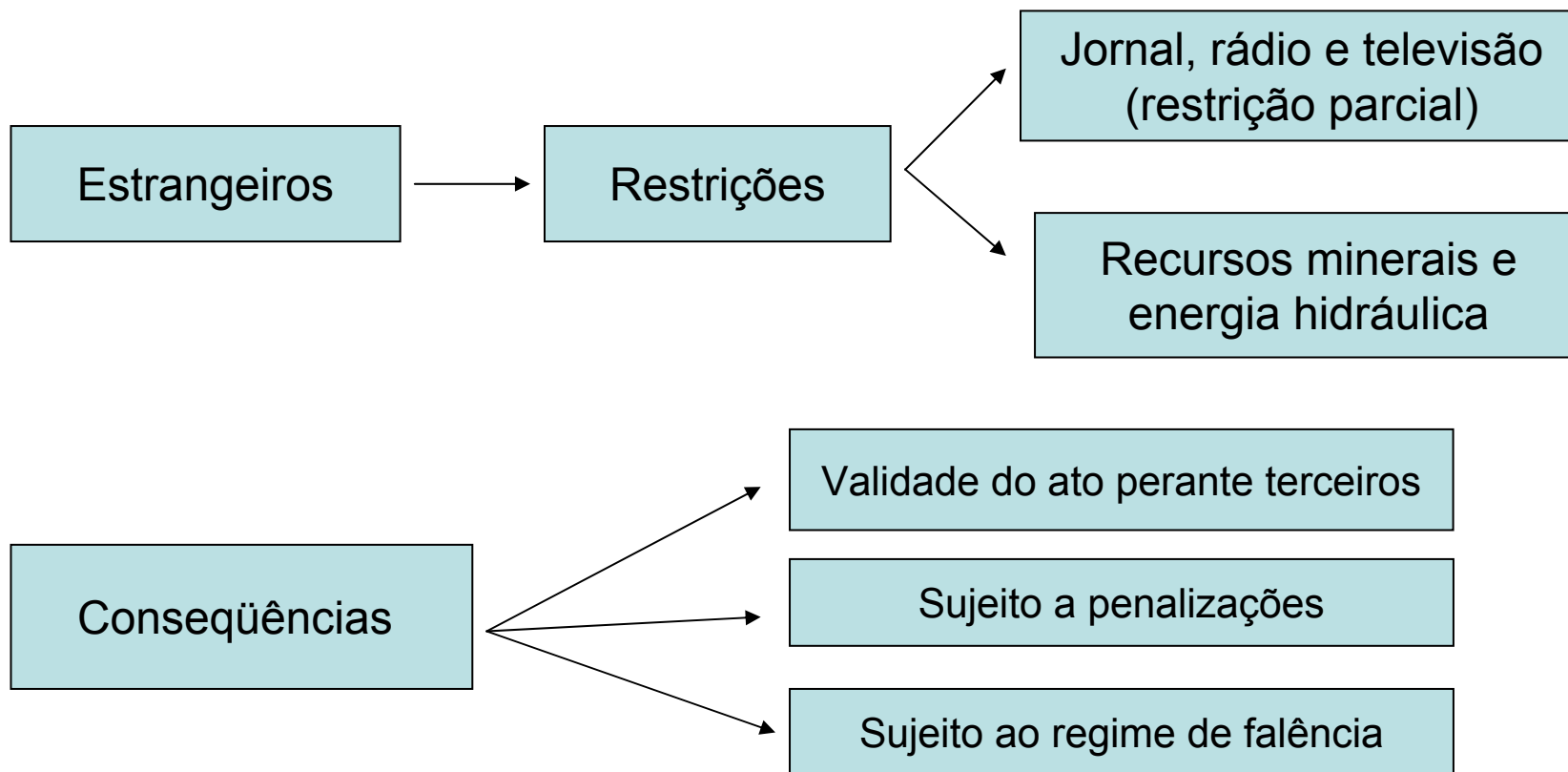
B) INCAPAZES





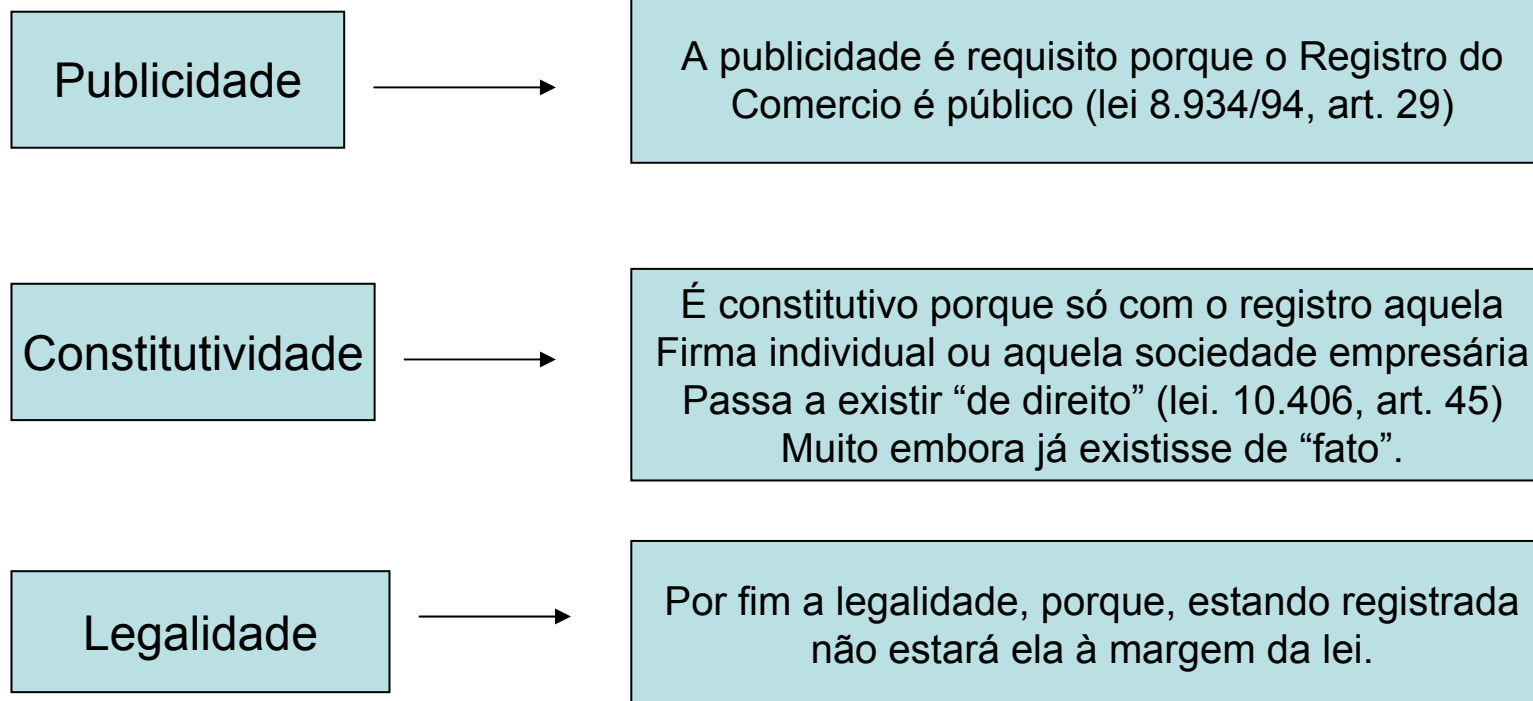


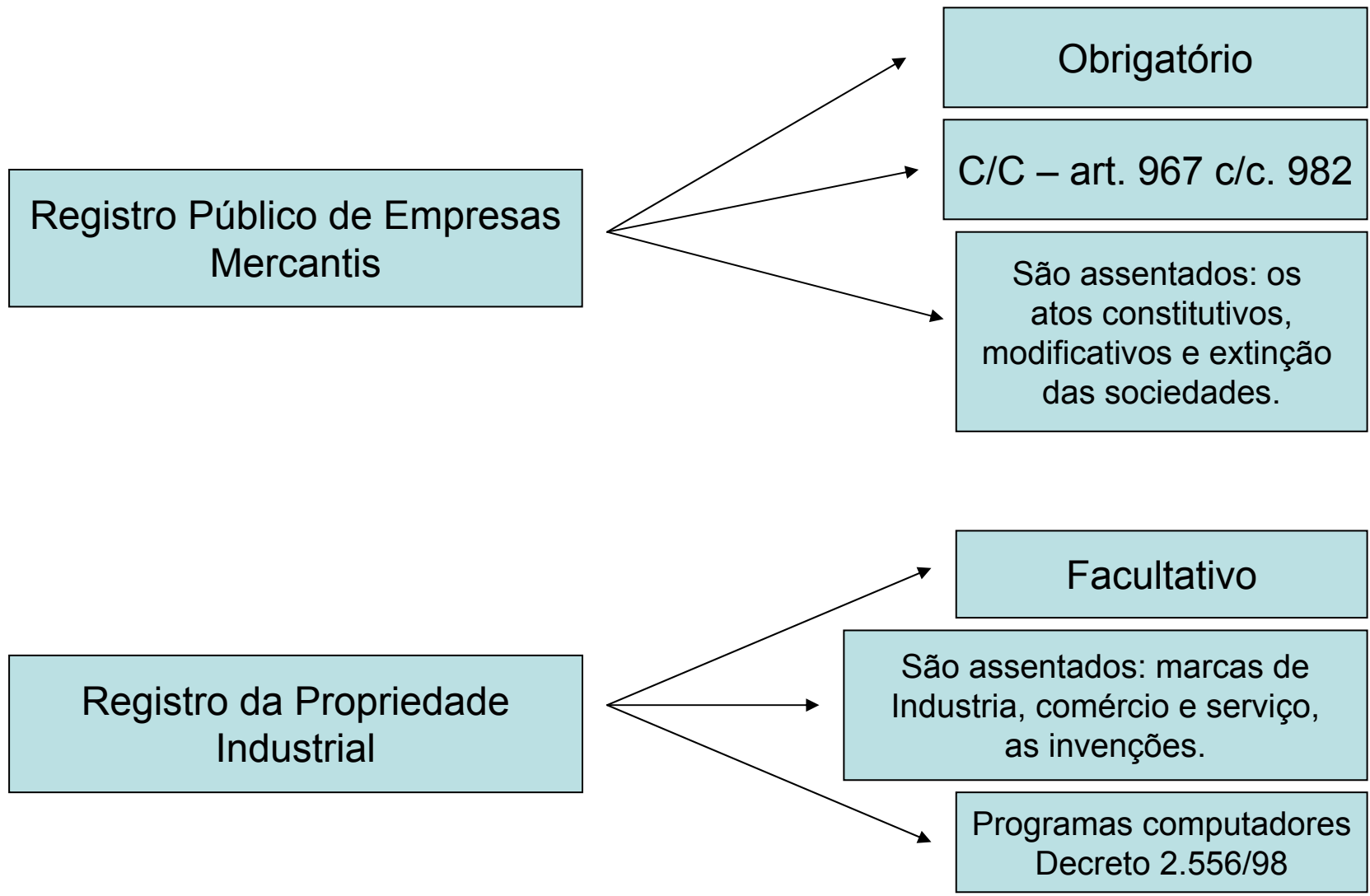


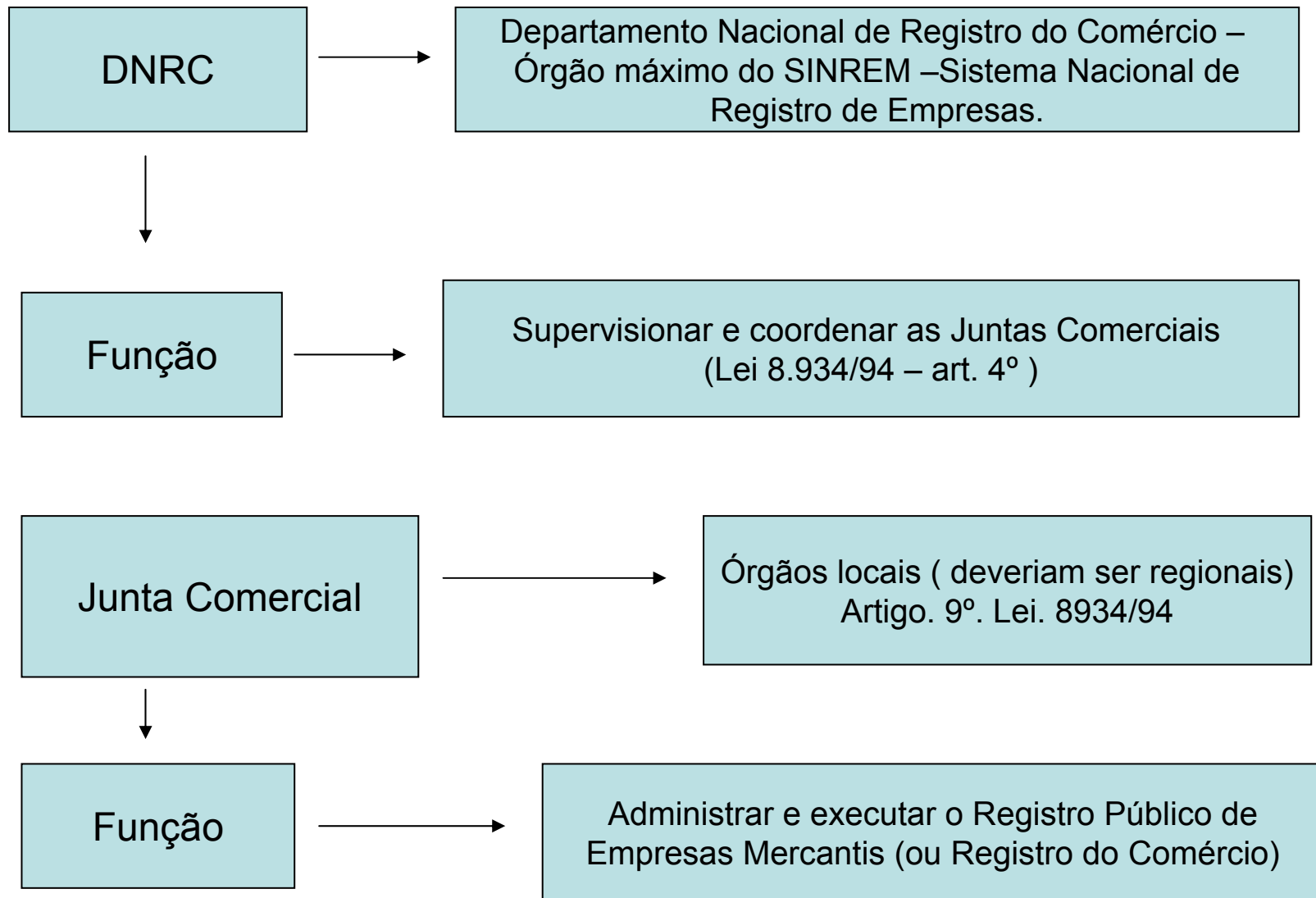


REGISTRO PÚBLICO DO EMPRESÁRIO

Finalidades: publicidade, constitutividade e legalidade.







CONTRATO SOCIAL

Elementos gerais

Elementos específicos

- Capacidade das partes
- Objeto lícito
- Forma prescrita ou não proibida por lei

- Vontade de união dos sócios
- Pluralidade dos sócios.
- Formação do capital social
- Participação de todos

CONTRATO SOCIAL PADRÃO
PREVISTO NA LEI 7.292/84
FASE PRELIMINAR DO
REGISTRO E ARQUIVAMENTO
(EM ANEXO)

Prof. Eversio Donizete de Oliveira

